



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 872-19.2015.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA MONTEIRO CUNHA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIARIAS - ABRAINCO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001818-84.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO WESLEY BESERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Recorrido(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "Adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV). Controvérsia Quanto à Quitação Geral do Contrato de Trabalho. Inexistência de Previsão em Norma Coletiva.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho do reclamante em razão da adesão ao PDV da empregadora e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1000508-44.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): FCR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Recorrido(s): IRAILDE DE PAULA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Advogado: Dr. Sandro Piva de Lima, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, JAUCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, JAURU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000180-70.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA MENDES MACIEL FRANCA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "Irregularidade nos Depósitos de FGTS. Ônus da Prova.", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento de eventuais diferenças que se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000159-30.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSEMEIRE DE JESUS INOCENCIO, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "Pessoa Natural. Assistência Judiciária Gratuita." e "Honorário Advocatícios Sucumbenciais."; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Pessoa Natural. Assistência Judiciária Gratuita." Por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema Honorário Advocatícios Sucumbenciais." por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, manter a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais da parte reclamante. **Processo: RR - 1000099-88.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, RECORRENTE: UEDERSON PAIXAO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RECORRIDO: G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política das matérias "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público" e "Depósito do FGTS. Ônus da Prova"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Depósito do FGTS. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000073-07.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): FLÁVIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancalho, Recorrido(s): CONCRESERV CONCRETO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cintia de Castro Climeni Romeu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Desconsideração Da Personalidade Jurídica. Empresa Em Recuperação Judicial. Competência Da Justiça Do Trabalho.", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que dê prosseguimento na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 100009-02.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): MARIANGELA MARQUES TOLEDO, Advogado: Dr. Ricardo de Lima Costa, Advogada: Dra. Marcelle Salles de Oliveira, Advogado: Dr. Leticia Galdino Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. **Processo: RR - 50600-55.2008.5.03.0060 da 3ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): IZAC RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CLIPERAUTO IRMAOS LTDA, GERALDO MAGELA CRISPIM, JOSE LUIZ CRISPIM, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PENHORA DE PROVENTOS SOBRE APOSENTADORIA OU DE SALÁRIOS. POSSIBILIDADE.", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual dos salários ou proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC/2015 e os termos do pedido. **Processo: RR - 20341-22.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA GUARNIERI LTDA - EPP, FABIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "Terceirização De Serviços. Labor Em Atividade-Fim. Subordinação Estrutural. Licitude.", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 20267-37.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): BRUNO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, DALSO - COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Raira Taiane da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto à "Indenização Por Danos Morais. Atraso No Pagamento Das Verbas Rescisórias.", por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 11923-43.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAFÉ EM GERAL, AUXILIARES NO COMÉRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Recorrido(s): RIZATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Direito Coletivo. Enquadramento Sindical. Sindicato Dos Movimentadores De Mercadorias Em Geral.", por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a representatividade das entidades sindicais autoras (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FRANCA/SP) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue as demais questões como entender de direito. **Processo: RR - 11779-52.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS VALLIM DE CASTRO, TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULINIA LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARCELO GRITTI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11559-32.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Procurador: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Recorrido(s): LEANDRO JOSE NACIMBENI, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Darcio Marcelino Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência da causa em quaisquer de suas modalidades e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11405-23.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDREA DRESSANO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Direito Intertemporal. Contrato De Trabalho Em Curso Na Data Da Vigência Das Leis nº 13.415/2017 E 13.467/2017. Arts. 318 e 384 Da CLT", por violação dos arts. 318 e 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as condenações, em decorrência das violações dos arts. 318 e 384 da CLT, sejam por todo o período contratual, até que cessem as violações. **Processo: RR - 11268-77.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA ISMERIO, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Recorrido(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto às "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo À Disposição Do Empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que determinou o pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem a jornada de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11226-47.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): PAULO DE JESUS RAMOS GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11202-03.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): FRANCISCO HAROLDO GOMES, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10329-29.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ILTON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere Empregado Rural. Aplicação Do Art. 58, § 2º, Da CLT. Contrato De Trabalho Celebrado Após A Vigência Da Lei Nº 13.467/2017.", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1985-57.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): T.S.I.C., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Michele de Melo Freitas e Araujo, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): A.P.S.N.O., Advogado: Dr. David Cunha Novoa, Advogada: Dra. Jéssica Santana Magnani, Advogado: Dr. Jennifer Guimaraes da Silva, N.B.S.F., Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, T.I.E.E.L., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Grupo Econômico.", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico e afastar a responsabilidade solidária do recorrente. **Processo: RR - 1975-52.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Josué Silva Neves, Recorrido(s): TIAGO LIRA PONTES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Dr. Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1298-98.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): DIVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Paulo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Camilla Bastos de Cerqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1233-44.2015.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): ANDRE CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao "Agravo De Petição. Não Conhecimento. Ausência De Atualização Dos Valores. Inexigibilidade", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição de PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, como entender de direito. **Processo: RR - 1148-47.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1036-03.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADEVANIZE VIEIRA DA SILVA NIZER, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1015-16.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 569-92.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JESSICA MILLENA NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE, Advogado: Dr. Ulderico Mário Palladino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 506-31.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, RUTH RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista no tópico. **Processo: EDCiv-ARR - 1001338-38.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): HERMANO ANTONIO HENNING, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000829-43.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SANTOS E REGIAO (S.T.I.A.S.R), Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Emb-ED-Ag-AIRR - 1000664-45.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Embargante: CLAUDINEY NONATO FIALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100495-43.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100391-57.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 100315-21.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Edgard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ANA LUCIA DE CAMPOS SCHIECK TERZIANI, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 71500-24.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lilian Balhe, Embargado(a): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Guerra, JOAO HONORATO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Advogado: Dr. Felipe Heleno da Silva, Advogada: Dra. Camila Duarte Witzke, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, VIACAO SAO CAMILO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Xavier, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 33100-70.1994.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: THAIS PEREIRA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Embargado(a): ANCORA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, ARIIVALDO BARRETO DE CARVALHO, JOSE MARIANO TORRES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Advogada: Dra. Vanessa Matos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 25054-15.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Embargante: EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 20543-60.2020.5.04.0301 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MARCOS RILDO IENSE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 17488-28.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Embargante: MIRIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 11594-20.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Embargante: JURANDIR MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11419-42.2014.5.01.0044 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ivanilda da Silva, MARCIA SILVA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Sheila Francisca Pereira Grosso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10897-88.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10090-39.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): ANTONIO EDSON MAZER, Advogada: Dra. Mirela Sechieri Costa Neves de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRag - 2901-07.2014.5.02.0086 da 2ª Região**, Embargante: ANTONIO CELSO COLLARO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2264-66.2017.5.20.0016 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOAO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2134-72.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: PAULO HENRIQUE BATTAGLIN MACHADO, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Embargado(a): UNINTER EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I - junte-se a petição 706340/2023-4; noticiado o acordo celebrado entre as partes, ficam prejudicados os embargos de declaração; II - por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta; III - baixem os autos para análise do acordo, dando-se baixa nos registros cabíveis. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2060-89.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): AUGUSTO CESAR SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1977-79.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): LEONARDO DA CRUZ BEZERRA, Advogado: Dr. Roberta Lisia Melo Miranda, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 706811/2023-





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1. **Processo: EDCiv-RR - 1207-06.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: EDVAIR ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Procurador: Dr. Emílio Fraga Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1124-68.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: ALMIR VICENTE SAMPAIO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1011-14.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 1002-77.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, Advogado: Dr. Ana Caroline Carvalho Gadelha Fontes Fonseca Vieira, Advogado: Dr. Matheus de Souza Granja, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 876-10.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: KAROLINY LOPES GRUBER JORDAO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Embargado(a): NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 834-94.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 671771/2023-4. **Processo: EDCiv-RR - 821-74.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, JOSE MIRANDA DE LEO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 803-56.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): DENES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 779-10.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Embargante: ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Embargado(a): JOSEILTON SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Larissa de Carvalho Chaves Varandas Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 779-06.2010.5.24.0003 da 24ª Região**, Embargante: ALBERTO DOS SANTOS ROZA JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Advogado: Dr. Jairo Alfonso Bulhoes Varela, Embargado(a): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alberto dos Santos Roza, ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 699-80.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Embargado(a): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, JAQUELINE COUTO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Patury de Almeida, Advogado: Dr. Suzana Maria Silveira Patury, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 586-71.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELISANDRA MACHADO VITORINO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 532-55.2021.5.14.0411 da 14ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): SEBASTIAO BATISTA CHAVES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 413-66.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Embargado(a): MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 247-34.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SUELISON DIEGO ALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 4-49.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SUELI SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1001050-76.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, FIEB FUNDACAO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, MARIA DA CONCEICAO SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 130100-77.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): AMANDA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101054-80.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): FANOEL SALES, Advogado: Dr. Vinícius Sales Torres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20209-39.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10815-31.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: AMARO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1641-25.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Nylmara Pires de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, JERONIMO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1409-49.2014.5.08.0106 da 8ª Região**, Embargante: FRANCISCO MONTEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Angela Giugni da Silva Holanda Castro, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 461-08.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Embargante: ANTONIO LINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Cesar Otmar de Lima Thiesen, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1002217-30.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OSMAR BRAGA FERREIRA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reautuar o feito, para que conste como Agravante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA e como Agravado: OSMAR BRAGA FERREIRA; II) negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001938-68.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogada: Dra. Jéssica Francinete Soares, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001475-83.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROSILEIA DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO RUIZ VIEGAS, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES CASALI, Advogado: Dr. TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO, Advogada: Dra. CAMILA REGINA MORESCHI, AGRAVADO: FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. LEANDRO JOSE TEIXEIRA, Advogada: Dra. KARILLA TOTINO PIRES FERREIRA, MUNICIPIO DE MAUA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001411-11.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogada: Dra. EDNA FERNANDES ASSALVE, AGRAVADO: ERMANO SOBRINHO MORAES, Advogado: Dr. FABIO APARECIDO DA COSTA PALMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001407-03.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., AGRAVADO: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, EDINILSON DE LIMA MARCELINO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-87.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Advogada: Dra. SYLVIA VIEIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II - conhecer do agravo interno no tocante ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - ante a manifesta inadmissibilidade do agravo interno, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001241-83.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): FRANCIELE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001163-02.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): RP TECNOLOGIA EM CAPTURAS E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Barros Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): MAGNUM MOREIRA VALENTIM,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, SEVEN COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001156-39.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, MARCIELLE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001067-83.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000965-63.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): SABOR DA VITORIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E EVENTOS EIRELI ME, Advogado: Dr. Herman Pinto Moreira Correia, Agravado(s): BEATRIZ CAMILLO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gicelle Barbosa Rebollo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000932-62.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCIMAR FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000904-97.2015.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): GSS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. José Di Siervi, Advogado: Dr. Lindomar Melvino dos Santos, Agravado(s): CALEB AMARANTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000788-33.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): EDVANIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-23.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Dr. Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, KETLEM DE CASTRO ASAD, Advogado: Dr. Atila Henrique Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vinícius Leite Leandro, Advogado: Dr. Wesley Henrique Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000632-43.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): L.C.I.L.E., Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Dra. Camila Brito Pellegrini Dias, Advogada: Dra. Camila Vanderlei Vilela, Agravado(s): F.P.T.O., Advogado: Dr. Leandro Francisco Reis Fonseca, Advogada: Dra. Bruna Pereira Guerra de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-79.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO SINDICATO DOS METALURGICOS DE SAO PAULO ELENO JOSE BEZERRA, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): CAROLINE FRANCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Godoi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000490-50.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): JEAN CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Lima, Agravado(s): MY BUSINESS LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-65.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): J.R. DE BRITO LOURENCO ANDAIMES, Advogada: Dra. Miriam Rolim Machado, JUNIOR CESAR DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000443-38.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: LUCAS FREITAS ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEYSE DE FATIMA LIMA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000354-74.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, VICTOR MIGUEL COELHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-67.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Eduardo Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Agravado(s): JUTELMO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 255700-85.1998.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): DOMINGOS NARCISO LOPES, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Barcia Cardoso, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 194000-22.2009.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): FÁBIO COLAQUISES FERNANDES, Advogado: Dr. José de Almeida Fernandes, Agravado(s): AMÉLIA DIEGUES ESTRADA, BUOYANCY RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. - ME, DELTA PRIME CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - EPP, ELIANA MORETTI DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, VANESSA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 177200-58.2005.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOÃO BANDEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Peterson Ehrich Vasques Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 124000-98.2009.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARIA CRISTINA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102674-26.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCO POLO BRUNO PACCASSINI, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102393-70.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101152-11.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE LOPES URURAHY, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101060-46.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CIDEIA TITO SABBAGH, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100914-97.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ANSELMO CARVALHO DIVINO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Deyse Emanuelle Soares de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100712-19.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): MAGALY PEDRA SOARES, Advogado: Dr. Leandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Ericsem Gomes Henrique de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100569-16.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, PETRUCIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, patrono da parte PETRUCIO JOSE DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100291-42.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Advogada: Dra. Juliana Dias Carneiro, Agravado(s): DANIEL JORGE VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Iris Araujo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100255-06.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MOACIR DE ALBIAES MANHAES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100034-34.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA MARCIANO, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Advogado: Dr. Juliana Siqueira Meschick da Silva, Advogado: Dr. Luana Siess de Araujo, L. MEIRA DA SILVA CONFECÇÕES - ME, M. MEIRA DA SILVA CONFECÇÕES - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25354-11.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): GILBERTO ROMANATO, MARATONA PARTICIPAÇÕES LTDA, SILENE DIAS FIAIZ, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, TAMMY EMPREENDIMENTOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E PARTICIPACOES LTDA., UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21834-19.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO CASAL RIBEIRO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21794-33.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 21693-48.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): IVAN DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): GIULIAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Zanchi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21229-64.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20748-50.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): KLIFT SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogada: Dra. Márcia Pessin, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, JOSE CARLOS CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20710-15.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Leonardo Contri Busato, SEBASTIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Reis Scheidt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 20502-13.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): VANESSA ATHAYDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20488-93.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): ICARO FAGUNDES, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA VENTURELLA KORFF LOPES MOBILIARIO, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, KAEME MOVEIS PLANEJADOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, K.F.A SISTEMA MOBILIARIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20062-06.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, AGRAVADO: ANTONIO SERGIO CALDEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO PALHANO STRASSBURGER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16655-42.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de NATALINO DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16263-07.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): HERLINDA DE OLINDA VIEIRA, Advogada: Dra. Hilda do Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11628-72.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): EDNA RIBEIRO SIMOES, Advogado: Dr. Jeferson Peixoto de Souza, Advogado: Dr. Adilson Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Thiago Henrique Souza de Lima, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11312-32.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS BALTAZAR, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): BRUNA SANTHE SILVEIRA BALTAZAR SANTOS, BRUNA SANTHE SILVEIRA BALTAZAR SANTOS - EPP, CHALE SANTHE RESTAURANTE E SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, FB COMERCIO E SERVICOS LTDA, FERNANDO BALTAZAR DOS SANTOS, JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana de Melo Camargos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11292-23.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CLAUDIO BRITO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. MEIRA LUCIA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do Processo para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

constar como Agravante LUIS CLÁUDIO BRITO, Agravado MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, e Custos Legis MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, II - por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11249-11.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): WALLACE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11099-18.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RENATO GONCALVES VIVAS, Advogado: Dr. Alessandro Jupaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11057-87.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11049-89.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CAMILO LELLIS LANZA TEIXEIRA FRANCA, Advogado: Dr. Alessandro Jupaçara Guimarães, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10928-36.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10925-29.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Agravado(s): CELIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10678-27.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Prates de Macedo Cruz, Agravado(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, EDILSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues Vieira, FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Antonio Mascaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10664-31.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Agravado(s): PATRICIA DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MAIARA NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10642-56.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, AGRAVADO: COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DOUGLAS SCARANO FERREIRA, Advogado: Dr. ALBERTO MONTAGNER, ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. REINALDO FRANCA PEIXOTO, Advogado: Dr. KIRIAKUS ALVARENGA PIMENTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10558-43.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIO COVO BINATTI, Advogado: Dr. Elaine Verti, Agravado(s): AILTON ROBERTO FRATUCCI, Advogado: Dr. Eurípedes Aparecido Alexandre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10525-59.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CLAUDIO DEL DUCA, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Advogado: Dr. Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Advogado: Dr. José Maurício Martins Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10520-39.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE NILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): JJZ ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Ricardo Corsino Valente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10462-64.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. GIRLENE RODRIGUES FARIAS, AGRAVADO: SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10396-38.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, RAPHAELA ALEXSANDRA ALVES TOMAZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10204-52.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: ROBSON FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. TULIO SERGIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS, NACIONAL MINERIOS S/A, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10178-82.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALEXANDRE LIBERATO DE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Daniela Rajão Costa Pacheco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10141-93.2021.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): O3 GESTAO AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Advogado: Dr. Elton Rogério Franciscon, Agravado(s): FABIO RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Nikolas Moraes Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10129-69.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): BRENO GONTIJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10077-52.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANA PAULA CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Magri, Advogado: Dr. Gabriela Somera Teixeira, Advogada: Dra. Bibiani Julieta de Oliveira Cardozo Magri, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10014-21.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Duarte Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1908-80.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES SACRAMENTO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte JORGE LUIZ LOPES SACRAMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1740-73.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1673-59.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrioli, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NESTER, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1492-60.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, MARIA APARECIDA DE MORAIS PEDROSO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1441-72.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Lucas Brizack Filardi, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): MARIA VIRGINIA AZEVEDO FREITAS MACHADO, Advogado: Dr. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Dr. Antonio Menezes do Nascimento Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1393-97.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): DANILO PARANHOS LEITE, Advogado: Dr. Éverton Luiz Dias da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1370-89.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): LEONARDO MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. João Celio Moura Szlachta, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1271-37.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): OZIEL FREIRE ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1176-21.2012.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): BRENO TADEU FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1141-19.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ISABELLA OLIOZI FIORIN, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1090-89.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): A.P.S., Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Agravado(s): E.I.M.O., Advogado: Dr. Antonio Fidelis, Advogado: Dr. Helio Henrique Monteiro Vieira Filho, I.I.C.L.E., Advogado: Dr. Antonio Fidelis, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Champe, Advogado: Dr. Helio Henrique Monteiro Vieira Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-28.2012.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, ROBERTO SOARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 979-57.2010.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogada: Dra. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, RODOLFO CALINO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 762-47.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): SOCIPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Helena de Freitas Baracho, ESPÓLIO de SEVERINA EUGENIA TAVARES DE SANTANA, Advogado: Dr. Eirton Fernandes Cabral, GI - INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A, Advogada: Dra. Cynthia Sandes Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Joao Reinaldo Prota Filho, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra Filho, Advogado: Dr. Karina Maria Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 746-45.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 742-89.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: THAYLENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 638-50.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): DAPHNIS LOPES VALENTE, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 633-55.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): ALAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Advogada: Dra. Jessica Neves Pina, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e indeferir o pedido de condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 619-22.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): MARCOS COELHO MORAES CORREA, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Agravado(s): PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 589-36.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de CELIO FERREIRA QUEIROZ, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 584-48.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Advogada: Dra. Letícia Nuhrich Seibel, Agravado(s): EWERTON SCHIAVON E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 573-56.2022.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): RENNAN DIAS AFONSO, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 561-06.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDIO BENTO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 542-84.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): MARILUCIA FERRARI COUTINHO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 536-90.2010.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, LUIZ FERNANDO MARTINS LINDEMAYER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 535-73.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLO GUERRA BARCELOS, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Mendanha Lino, Advogado: Dr. David da Fonseca Mussel Jones, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da questão; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 504-23.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA SANTOS PINTO NERIS, Advogado: Dr. Adelino Venturi Júnior, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): SUPER MICHEL SUPERMERCADO LTDA, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-47.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): GASPAS STREMEL NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 464-38.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, AGRAVADO: REGINALDO CHAVES VIDAL, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 452-86.2010.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 433-17.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Flávio Magalhaes Lopes, Agravado(s): AMARO ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lira Queiroz dos Santos, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. TEMA N 1.232 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL; e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

II - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO" e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 430-76.2020.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Agravado(s): GABRIEL BITTENCOURT FRANCA ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 408-94.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO KENJI UYEKITA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 402-65.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdígão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 383-62.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): VICENTE MANOEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 325-26.2013.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDMILSON TEMOTEO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SILCON AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 311-70.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Israel Sousa Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, LUIS ANDRE DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 299-05.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - EPP, Advogado: Dr. ESIO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. NAYRA DE MELO LIBERATO PINHEIRO, AGRAVADO: ADRIAN CLEY FREIRE CORREIA, Advogado: Dr. SANDRO DA SILVA NOBREGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 239-10.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EDGARDO RENE PRADO RIVERO, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Advogado: Dr. Marcel Medeiros Cabral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 234-17.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, AGRAVADO: MAGNOEL QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 219-83.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: JESSICA KAROLINE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 206-30.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBSON TAVARES VENTURA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 162-51.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): APARECIDA VIANA CORLETH, Advogado: Dr. Jeverson Gonçalves França, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Raphaela Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-42.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): DULCE WERNECK DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACOO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 130-12.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE DEMES DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR, AGRAVADO: CLAUDIO FERNANDO ROCHA PINTO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. JOARA RODRIGUES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 64-97.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): DERILZA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Alex Rocha Matos, Advogado: Dr. José Nilton Barreto Marinho de Souza, Agravado(s): COLONIA DE PESCADORES Z 5 E OUTRO, Advogado: Dr. Omar Roberto de Aguiar Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 53-93.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: KARINA PICHOR MARTINS, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO GAPSKI, RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 52-97.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Matheus Gaeski, Agravado(s): MARCIO ROGERIO MARTINS CORREA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 29-25.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simões, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22-33.2022.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogada: Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): EFSON JAYRON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11-85.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): GABRIELA PEREIRA GALVAO, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Agravado(s): ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos, Advogado: Dr. Jáder Serrão da Silva, Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 5-10.2020.5.12.0051 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA NICOLI DUWE, Advogado: Dr. EVERTON FINGER, Advogado: Dr. HELINGTON FINGER, Advogado: Dr. MAURICIO RICHARTZ, AGRAVADO: CLINICA DE OLHOS J. MULLER FILHO S/S, Advogado: Dr. EVARISTO KUHNEN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001090-84.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilson Aparecido de Lima, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeci Ferreira da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "juros de mora", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000507-94.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): LETYCIA CARVALHO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Zingarelli, Advogado: Dr. Aline de Oliveira Lourenco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Barbella Saba, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000305-52.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, PATRICIA CRISTINA SOBREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Alexandre de Souza Apolinário, Advogado: Dr. Paulo César Michelasi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000063-76.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, NEIDE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Taiene Aparecida Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Angela Cotic, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicado o exame da transcendência; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do TST"; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124300-29.2007.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, WILIS LOPES SOARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100760-23.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO: MAYRA SARDOU, Advogado: Dr. ELTON DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. MICHEL DA CUNHA FIGUEIREDO, FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100724-19.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): AMO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Barbosa de Azevedo, DAMIANA ROZA SOARES, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100390-52.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PAULO HENRIQUE DA VEIGA PINTO, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "honorários de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbência. percentual"; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária", c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100071-51.2021.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, RAQUEL BRUNA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenilson Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Santos do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100032-87.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, OSMARINO JUNIOR ALVES ALEIXO, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento de LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e CLARO S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo de instrumento de OSMARINO JUNIOR ALVES ALEIXO e, no mérito, dar-lhe provimento para convertê-lo em recurso de revista; III - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita."; IV- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 93400-48.2005.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, EDVÂNIO PEREIRA MENDES, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, MASSA FALIDA da ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20417-37.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): DULCE MARIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elidiana Marostica, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20399-98.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: ALEXSANDRO RODRIGUES HERNANDES, Advogada: Dra. SIBELI LOPES DE LIMA, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16459-48.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO SILVA E CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, ANTONIO FERNANDO SILVA E CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOAO ARTHUR FERRO E CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, LEONARDO SILVA E CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, LINDOMAR MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Hérica Lima dos Santos, ZURC - SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11790-97.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): J L NARDINI CONSTRUÇOES CIVIL LTDA - EPP, NILTON SERGIO PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Juliana Fazio Trevisan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11621-63.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA PRIETTO, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE ITU, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogada: Dra. SAMIRA MENDES BRAGA RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11442-49.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): GUILHERME ANTONIO FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "juros de mora", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF"; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11197-58.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SOLANGE MARIA SIQUEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Diferença de FGTS. Termo de Parcelamento" e "Atualização Monetária - FGTS"; e II) julgar prejudicados os exames das transcendências e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "qualificação da ré como entidade filantrópica" e "honorários advocatícios sucumbenciais. redução do percentual aplicado". **Processo: AIRR - 11111-05.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, LAURA PEREIRA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Advogado: Dr. Guilherme Zompero Policarpo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF"; II - não reconhecer a transcendência no tópico "abrangência da condenação"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-64.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): MARLENE CUBA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, MASSA FALIDA de ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-38.2022.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): J R ALACRINO ROCHA MENEZES, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Dr. Jose Williams Cito Ramalho Filho, VILSON JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Jonatas de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-13.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ISABELLA LEONES PEREIRA, Advogado: Dr. Sindy Oliveira Nobre Santiago, RECANTO INFANTIL BELLAS ARTES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10308-77.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DANIEL BORGES, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, ELIAS RODRIGUES, ERIKA SARETTA DE ANDRADE, FERNANDO AGUILERA, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA JOSE NERY TEIXEIRA, MIRIAN ARMANDO SARETTA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Faiwichow Estefam, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, ficando prejudicado o exame da transcendência; b) quanto ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do TST"; e, c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10301-46.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Procuradora: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): ANGELITA CRISTINA BARBANTINI, Advogado: Dr. Gerson Batista Gomes dos Santos, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA S/A, Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, STARPLUS - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10273-09.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., SERGIO DONIZETE DE MATTOS, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10270-67.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE LEVI DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlene de Lourdes Testi, Advogado: Dr. Ester Azevedo Affonso Fernandes, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-82.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, ZENILTON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-89.2023.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogado: Dr. Leticia Santos de Souza, MAURICIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10073-23.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicado o exame da transcendência; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa no que tange ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do TST"; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-33.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): NATHALIA SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Felipe Negri dos Santos, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-51.2015.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SIMARA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-54.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Aleph Cavalcante Santos, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 841-86.2019.5.23.0026 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Vivian Fernandes Acosta, RIVAIL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Roberta Lourenco Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-52.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CRISPIM DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, OLÍMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Inácio Patrício de Almeida Neto, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 625-67.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): JOSE ROBERTO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o sobrestamento do feito; e II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-41.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Procurador: Dr. Israel Sousa Saraiva, Procuradora: Dra. Su-Helen Teixeira Dedê e Pachêco, Procurador: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, VICTOR DO CARMO MARREIRO, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Advogado: Dr. Larissa Lopes Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise de transcendência quanto ao tema "preliminar de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional"; e III - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-39.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ROMILDO CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, SABOREAR SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriella de Oliveira Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "abrangência da condenação", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-56.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JACKSON DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Grazielle Regiane dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Domingos Gonsalves dos Santos, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 336-80.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, JEAN KLEBER SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Antonio Guimarães de Meireles, Advogado: Dr. Diogo Franco de Meirelles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-56.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): DENIZE DE JESUS ARAUJO, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-02.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): FRANCISCA NAJARA BARROS BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-67.2020.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Guilherme Dimovci Maria, JACKSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 106-24.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): GLEICIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Boyadjian Sobreira, Advogado: Dr. David de Paula Avelino Barreto, Agravado(s): INSTITUTO GUANABARA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Cysne Frota de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Desconhecimento Do Estado Gravídico. Recusa De Retorno Ao Emprego."; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 58-18.2020.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Viana Frago de Medeiros, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ARGENTINO RAMOS JUNIOR, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise de transcendência da causa, quanto ao tema "diferenças das verbas rescisórias"; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Tema de Repercussão Geral nº 246 do STF"; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-68.2020.5.19.0261 da 19ª Região**, Agravante(s): ALEX ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): EQUATORIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 101190-02.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO MARCELO LACERDA ARAUJO, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Advogado: Dr. Rawlinson Wagner Moraes Rolim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) não reconhecer a transcendência quanto ao temas "multa por embargos declaratórios protelatórios" e "responsabilidade subsidiária - processo licitatório simplificado" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada); c) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: RRAg - 101158-72.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ROSELI DE BARROS LOPES, Advogado: Dr. Renata de Mello Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) não reconhecer a transcendência do tema "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100904-46.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luiz de Medeiros Gameiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ALBERTO TOLEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) superar a questão relativa à deserção e prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento da primeira reclamada (Savior Medical Service LTDA.), nos termos da Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1 do TST, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100864-46.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Thalisson Ribeiro da Silva Braña, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MARIANO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Natália Soares Barboza, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência do recurso de revista da reclamada VIX LOGÍSTICA S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada PETROBRAS e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100109-48.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Procurador: Dr. Luiz Vítor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Ribeiro da Silva, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, JOEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação ao tema "intimação pessoal do ente público - nulidade", não reconhecer a transcendência quanto aos temas "revelia - efeitos", "abrangência da condenação" e "juros de mora", reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Mesquita (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município de Mesquita (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 11770-65.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por danos morais e materiais"; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "minutos residuais"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como horas extras, das variações de horário no registro de ponto que excederem o limite de tempo previsto no art. 58, § 1º, da CLT e na Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10485-89.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 10294-10.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDER DA SILVA NERIS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras - regime 12x36"; II) não conhecer agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "adicional e insalubridade - exposição a calor - limitação da condenação"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional e insalubridade - exposição a calor - limitação da condenação", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja incluído na condenação por todo o período do contrato de trabalho, na forma a ser apurada em fase de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10125-93.2020.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - quinquênio", "honorários advocatícios", "diferenças salariais - progressões por antiguidade", e "adicional de local de exercício" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 1229-14.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉSAR VICENTE KIRCHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1121-50.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIANE ZAPELINI, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Lucas Nort, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador", "indenização por danos materiais" e "estabilidade acidentária"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 908-42.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO JULIAO PONTES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - autor beneficiária de Justiça Gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV) reconhecer a transcendência política da causa referente às "diferenças de comissões" e não conhecer do recurso de revista do reclamante; V) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 889-07.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "indenização por danos materiais - pensão" e "indenização da estabilidade acidentária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 299-38.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001631-84.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE GERALDO VIANA, Advogado: Dr. Jorge Luis Zanata, Advogado: Dr. Artur Ferreira de Souza, Recorrido(s): SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001466-79.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOVANIA DANTAS DE ALENCAR, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogada: Dra. TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, RECORRIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JAPAO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO NOVAES BONOME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1001298-96.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO EST DE SP, Advogado: Dr. NORDSON GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI, RECORRIDO: MARIA LAURA MENDES RAMOS, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001234-17.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: LUCAS MARCELINO ELIAS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001226-76.2021.5.02.0205 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRIDO: JOAO GABRIEL DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. FLAVIO TOMAZ PEREIRA, JOINHUB ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. JARBAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1001158-68.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDIVALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001081-28.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, RECORRENTE: NILZA DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação . **Processo: RR - 1000957-59.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARGARIDA APARECIDA DOS SANTOS PRUDENCIO, Advogada: Dra. MARCIA REGINA COVRE, RECORRIDO: FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CAROLINA KIRALY SANCHEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000935-26.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, RECORRENTE: FABIANO EUFRASIO, Advogado: Dr. WILSON MASAMI NAKAO, RECORRIDO: SUPERMERCADO ALABARCE LTDA, Advogado: Dr. RONAN CESARE LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 438, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo para recuperação térmica e seus reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1000774-84.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): NELSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Abreu de Almeida, Recorrido(s): AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Pedido líquido. Limitação da condenação aos valores do pedido"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar provimento para determinar que a condenação referente a indenização por danos morais não seja limitada ao valor atribuído na inicial, mas conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000196-84.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANGELA MARIA GOMEZ, Advogado: Dr. Renata Vilhena Silva, Recorrido(s): RADIO EXCELSIOR S/A, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Dr. Alberto Márcio de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000170-55.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudivan Silveira dos Santos, Recorrido(s): AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comin, LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000145-20.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAVID GERALDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Lopes Vieira, Recorrido(s): CONDOMINIO ECOLIFE INDEPENDENCIA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, CONDOMINIO VEREDA IPIRANGA, Advogado: Dr. Irvin Kasai, Advogado: Dr. Luciano Ângelo Masini Pifaia, EXOLOGISTICA TRANSPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Advogado: Dr. Reinaldo Anieri Júnior, FAMILIA IPIRANGA, Advogado: Dr. Júlio César Guzzi dos Santos, G.A MULTI-SERVICOS LTDA, GALATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das reclamadas CONDOMÍNIO FAMÍLIA IPIRANGA, CONDOMÍNIO VEREDA IPIRANGA e CONDOMÍNIO ECOLIFE INDEPENDÊNCIA pelo pagamento de todas as verbas deferidas, considerando o período de vigência do contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa prestadora do serviço e as empresas tomadoras de serviços. **Processo: RR - 1000137-53.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, RECORRENTE: WESLEY SIMOES DIAS, Advogado:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. RUBENS RODRIGUES ALVES DE MATOS, RECORRIDO: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Por conseguinte, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. **Processo: RR - 1000097-52.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, RECORRENTE: RICARDO DE OLIVEIRA FELICIO, Advogado: Dr. EDISON MARQUES, RECORRIDO: CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO FRANCA CANTAGALLO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita. Requisitos. Declaração de hipossuficiência econômica. Súmula 463 do TST."; II) conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios de sucumbência. Litigante beneficiário de justiça gratuita. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-a da CLT declarada pelo STF. ADI 5766; IV) conhecer do recurso por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 145400-25.2003.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): P.C.A., Advogada: Dra. Maria Regina Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Alfonso Garcia, Recorrido(s): C.A.B.L., Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Advogado: Dr. Osmar Lemes dos Santos, M.F.M.L., P.Q.V.M.P.D.L., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade sobre quantia depositada em conta poupança titularizada pela parte executada, com vistas à satisfação do crédito trabalhista exequendo, constituído no presente processo. **Processo: RR - 143300-71.2008.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 133900-11.2009.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA NEVES DIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogada: Dra. Fernanda Espindola Valença, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 124500-73.2009.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLITO VIANA LADEIA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 106200-22.2009.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSE CLEIDE SBRUZZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso de revista da autora, em face do art. 794 da CLT e do item III da Súmula 297 do TST; b) conhecer do recurso de revista quanto à supressão parcial do intervalo intrajornada e reflexos, por contrariedade à Súmula 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados; c) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença; d) conhecer do recurso de revista quanto ao descontos do imposto de renda sobre juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; e) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas acrescidas em R\$ 80,00 em face do aumento de R\$ 4.000,00 do valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101587-67.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALOISIO RANGEL CARDOSO, Advogado: Dr. Caio Gaudino Abréu, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte ESPÓLIO de ALOISIO RANGEL CARDOSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100548-11.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, CARLA DA SOLEDADE ESTEVES, Advogada: Dra. Flaviane dos Santos Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: I - retirar o processo de pauta para que passe a constar como recorrentes CARLA DA SOLEDADE ESTEVES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e como recorridos OS MESMOS; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100232-06.2021.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAMELA CRISTINE VIANA ANTUNES, Advogado: Dr. Rocian Tayt-Sohn, Advogado: Dr. Clivian Pimentel Santiago, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25019-80.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA DE ARCANJO DE MELLO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) e seus reflexos, desde a sua supressão. **Processo: RR - 21206-43.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DANILO NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21075-77.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON GERMANN BLEHM, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): TRANSMANARA LTDA - ME, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Silveira, TRANSTURCO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, com os correspondentes reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extraordinárias, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%. Mantidos os demais valores da condenação. **Processo: RR - 20876-32.2018.5.04.0802 da 4ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO DA ROSA SOARES, Advogado: Dr. DANIEL BOFILL VANONI, Advogado: Dr. ARNILDO JOSE BOLSON, Advogado: Dr. TEOFILO CARVALHO REYES, RECORRIDO: MAESTRO - TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. HECTOR DA SILVA DE MEDEIROS, PERITO: SEBASTIAO DE ABREU LAUREANO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20795-88.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): JOSE PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Fernanda Michelin Graiczyk, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos sistemas de compensação adotados pela reclamada e excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 20794-21.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): MARCIA GRAZIELA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniela Soares Marasca, Advogada: Dra. Raquel Severo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "dispensa por justa causa. 13º salário proporcional. férias proporcionais"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais. **Processo: RR - 20687-11.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, RECORRENTE: CONDOMINIO EDIFÍCIO MILLENIUM FLAT, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO PASQUAL, RECORRIDO: BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A., Advogada: Dra. LOUISE COSTA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO VICENTE MONTEIRO, FABRICIO PACHECO CONCEICAO, Advogado: Dr. FELIPE DAS CHAGAS RIBEIRO, PERITO: ROBERTO GRUNER, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "horas extras"; II) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20429-79.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciane Heringer, Recorrido(s): RAFAEL DE PAULA PIMENTEL, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do adimplemento parcial e parcelado das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 12444-31.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCELO GATTI FREZZATTI, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12338-31.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): S.T.N.I.M.M.M.E.E.F.F.S.F.M.C.E.R.V.A.M.P.L.P.M.C.B.F., Advogado: Dr. Fábio Moreira Santos, Recorrido(s): L.E.M., M.A.O.L.F.O., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Clementino, P.S., P.I.C.T.A.L.E., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, §1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a impenhorabilidade de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que prossigam os atos executórios. **Processo: RR - 12278-95.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIRBAR VALIM, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): NET CONSERVACAO PATRIMONIAL - EIRELI - ME, NET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, YBIA HOTEIS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Affonso Paulo Comissário Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição quinquenal - pronúncia de ofício"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e, conseqüentemente, com o intuito de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação ao período anterior a 26/07/2011, como entender de direito. **Processo: RR - 12255-63.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): ORIVAL MENEGASSO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos para o Regional de origem a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 11993-16.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): DOLORES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina Aguiar, Advogada: Dra. Daiane Aparecida de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Aparecido de Oliveira dos Santos, Recorrido(s): TOPACK DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Augusto Bombarda de Oliveira, Advogada: Dra. Cintia Zampieri Galitezi de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "horas in itinere - limitação da condenação - empregado admitido antes da reforma trabalhista - contrato de trabalho vigente após a eficácia da Lei 13.467/2017"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas in itinere sejam devidas por todo o período contratual, afastando-se a limitação imposta pelo juízo a quo e confirmada pelo Regional; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por dano



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

moral - valor arbitrado." Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à projeção do direito às horas in itinere, previsto na redação anterior do artigo 58, § 2º, da clt, para o período posterior à vigência da lei nº 13.467/2017, nos contratos de trabalho iniciados antes da referida alteração legislativa. **Processo: RR - 11959-16.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): AURELIO PINHEIRO DE BESSA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Recorrido(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária do autor ao PDV e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11925-90.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Rafael Henrique de Lara Franco Tonholi, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Benatti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST- nº 688396/2023-1, ficando prejudicado o recurso pendente; nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; III - determinar a baixa dos autos. **Processo: RR - 11655-04.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): IVANIA MARIA TELES, Advogado: Dr. Nelio de Oliveira Rosa, Recorrido(s): CASSIO BOTELHO, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Xavier, CB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MALHAS E TECIDOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à penhora resultar limitada a 30% dos proventos líquidos do executado. **Processo: RR - 11608-73.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Recorrido(s): ANTONIO TEIXEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Daiane Luzetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. **Processo: RR - 11491-56.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Recorrido(s): ANDEILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. **Processo: RR - 11296-49.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): WAGNER FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): GEOCICLO BIOTECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11210-70.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): LINDAURA SANTANA COSTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Oliveira Bonifacio Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do tema "Responsabilidade civil do empregador. Empregado que conduzia veículo da empresa de forma habitual. Acidente em rodovia. Morte do obreiro. Responsabilidade objetiva da empresa. Teoria do risco. Fortuito interno. Culpa exclusiva de terceiro"; b) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil; c) no mérito, dar provimento ao recurso de revista para reconhecer que a culpa exclusiva de terceiro em acidente de trânsito não afasta a responsabilidade objetiva da reclamada quanto ao acidente de trabalho, e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no exame dos pedidos de indenização por danos morais e materiais, bem como dos demais pleitos tidos por prejudicados formulados pelos autores na presente reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 11126-94.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Recorrente(s): MAZILIA FERREIRA BICALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Barra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SABARÁ, Procuradora: Dra. Ana Luiza Costa Cirino Pereira, Procurador: Dr. Italo Henrique da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11089-46.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10987-45.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, RECORRENTE: SILVIO SANTOS CAIRES, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, RECORRIDO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, Advogada: Dra. SONIA MARIA FERNANDES DAMASIO, Advogado: Dr. JOAO PAULO CANCADO SALDANHA, Advogada: Dra. GABRIELA BENINI BITENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10987-52.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Recorrido(s): DRYELLE SILVA DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do tema "quinqüênio", nos termos do art. 1º, § 1º, da IN 40/2016 do TST; II) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Professor. Atividades em classe de aula e extraclasse", por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, condenar o reclamado apenas ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas laboradas relativas à supressão do fracionamento de jornada extraclasse determinado pela Lei 11.738/2008, após 14/3/2013 até dezembro/2014, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10984-19.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10905-73.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, RECORRENTE: VALMARIO SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS, RECORRIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN LORENZO, Advogado: Dr. MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o tema "danos morais"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, LXXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 10901-34.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10816-75.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): TALITA FERNANDES CARVALHO GODOY, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Goncalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da parte autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10700-28.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): ERICA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco de horas" por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada" e não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766. **Processo: RR - 10611-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**86.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): VANDA CATARINA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Carolina Pacheco Elian, Recorrido(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "adicional de insalubridade"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive em relação à obrigação de retificação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "regime compensatório em atividade insalubre"; IV) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual deferido o pedido de pagamento das horas extras superiores às 7h20min diários e da 44ª semanal e dos respectivos reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10540-51.2019.5.15.0147 da 15ª Região**, Recorrente(s): GISELE ANDRINI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Pena Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10467-70.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): HELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Petrobras, como entender de direito. **Processo: RR - 10456-65.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIANA BRANDAO REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Januário Spisla, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no tocante ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo de digitador - caixa bancário"; IV) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10452-02.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MASSA FALIDA de TH BUSCHINELLI E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Luciana Ferreira da Costa Telles, Advogada: Dra. Letícia de Oliveira Isayama, WELLINGTON DE FREITAS CAMARGO, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em relação à





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação no pagamento da penalidade prevista no referido dispositivo; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da primeira reclamada; IV) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 10438-09.2021.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): JHONATHAN OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Barcelos da Silva, Recorrido(s): CLICK TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Devitte Penteado, Advogado: Dr. André Betarello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado, afastando a caracterização de culpa exclusiva da vítima, e com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos de indenização por danos morais e materiais formulados pelos autores na presente reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 10423-43.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): RENATO BARBOSA SALAROLI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10242-44.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIANO PENAFORTE E SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10204-12.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PAULO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que proceda ao exame do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 10146-03.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Klicia da Silva Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que proceda ao exame do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 10010-37.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: DIRCE APARECIDA DE FARIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, IVS - INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: Dr. Gihad Ahmid Abou Abbas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogado: Dr. Francisco C. P. Ribeiro, Advogado: Dr. Priscila Rachel Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado IVS - INSTITUTO VIDA E SAÚDE por ausência de transcendência. **Processo: RR - 2104-61.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO MARTINS CARLOS, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como os respectivos reflexos legais, levando-se em consideração os valores já pagos a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2066-39.2014.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ATUMI KASHIWAKURA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1891-63.2012.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO GUIMARAES FONTANETTO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a existência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1739-10.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): S.E.E.B.B., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1697-40.2014.5.02.0372 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1688-95.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Recorrente(s): JOSE AZAMOR COELHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras, com os reflexos legais porventura cabíveis, com base na jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST; III) reconhecer a transcendência jurídica; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como os respectivos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% a cargo da reclamada. Custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$1.377,62 calculadas sobre o valor da causa R\$68.880,75, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1590-39.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES DE SAO JOSE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Boabaid Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vidal Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1470-54.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): MOISES MARTINEZ GAMA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius do Espirito Santo Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida no acórdão recorrido e restabelecer do decidido em sentença quanto ao tema "da prescrição total das pretensões envolvendo alteração do pactuado - revogação da norma 302-25-12 / da prescrição quinquenal". **Processo: RR - 1435-96.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA VENTURIM, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Lorena Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Bruna Mikelli Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar o recurso de revista da reclamada; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "sobreaviso"; III) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1431-81.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da indenização a título de lucros cessantes e parcela previdenciária percebida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 1408-54.2013.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente(s): OZIEL DE SOUZA CUNHA JUNIOR, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Recorrido(s): CALDEMIG - CALDEIRARIA MECANICA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA, DAD INDUSTRIAL LTDA., DAD SERVICE ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA, DIEGO MARLÚCIO AUGUSTO DUARTE, DILSON AUGUSTO DUARTE, LDGAS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE GAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, ambos da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1402-03.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): LUIZ VALZENIR DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1367-88.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MARCIO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "danos morais - revista em pertences do empregado"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences da empregada; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções". **Processo: RR - 1321-19.2011.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MARCELO DE MELO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Duração do trabalho. Horas extras. Ônus da prova" e "Duração do trabalho. Acordo de compensação de jornada. Validade"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração das horas extraordinárias habituais. Repercussão nas demais parcelas salariais. Bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, não repercute no cálculo das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário. Mantidos os demais valores da condenação. **Processo: RR - 1278-97.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): ILDEFONSO IGNACHEWSKI FILHO, Advogada: Dra. Luciane Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Advogado: Dr. Sebastião Brindarolli Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, ENERGIM - ILUMINACAO E MONTAGEM ELETROMECHANICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818 da CLT; e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, que condenou a Copel - Companhia Paranaense de Energia, subsidiariamente. **Processo: RR - 1149-15.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRES RESIDENCIAL RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, PATRIURBIS 03 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JACIRA REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JOAO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daurea Lorena Terceiro Santos, TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., TECNISA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a possibilidade de condenação do reclamante, beneficiário de justiça gratuita em honorários sucumbenciais, destacando ser impossível a exigibilidade imediata desses honorários, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da fundamentação. **Processo: RR - 1147-76.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Recorrente(s): WESLEI FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Recorrido(s): PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Renata Carmona de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Prescrição. Protesto interruptivo após vigência da lei 13.467/2017. Aplicação subsidiária do art. 202, II, do CCB ao processo do trabalho"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da interrupção da prescrição quinquenal, decorrente do protesto judicial, corresponde à data do ajuizamento do protesto. **Processo: RR - 1141-92.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): JUCIMAR PRADO DONATO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): V F DA ROCHA BORRACHAS - ME, Advogado: Dr. Adones Soares Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1138-53.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARCOS DA COSTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1119-91.2010.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1077-60.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Paes Landim, Advogado: Dr. Italo Rennan de Figueiredo Resende, Recorrido(s): SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Leticia da Costa Araujo Lustosa, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Sousa Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos materiais ao reclamante, a título de pensão, em parcela única no valor de R\$121.556,80. Custas mantidas. **Processo: RR - 1077-95.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): M. D. ALMEIDA SILVA - CONFECÇÕES E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Lalli Ayres, Recorrido(s): EDILSON FERREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "litispêndência" e "multa do art. 467 da CLT"; II) julgar prejudicada análise de transcendência em relação ao tema "compensação de jornada"; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT"; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 993-35.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): SHIRLENE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para determinar que a apuração das horas extras, com os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de ponto, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST. **Processo: RR - 946-78.2021.5.06.0313 da 6ª Região**, Recorrente(s): REGIANA BEZERRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aldo Lins e Silva Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente a alegação da autora atinente ao tópico "prequestionamento - do RH 035 - item 3.17.2.3 (violação à súmula 51, Ido TST)". **Processo: RR - 901-90.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Gisele Mazzinghy Emerique, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Recorrido(s): KANANDA CRISTINA CARVALHO DIAS, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para , afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal, nos termos do artigo 101, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 885-19.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 798-95.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): DILSON RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de delimitação de valores ao exequente e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 755-77.2012.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): LUCIANA WAEZA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da TELEMONT quanto à terceirização, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TELEMAR) e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como anotação na CTPS e os que se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fundam em normas coletivas próprias dos empregados desta (diferenças salariais decorrentes do piso salarial e reflexos em férias mais 1/3, décimo terceiro, FGTS, ticket refeição, cesta básica de alimentação e PLR, bem como aumento da condenação ao pagamento das horas extras em face do reconhecimento da carga semanal de 40 horas e o auxílio refeição em horas extras), mantendo a condenação subsidiária da tomadora pelo crédito remanescente; b) julgar prejudicada a análise do tema "horas extras a partir de 40 horas semanais e auxílio refeição em horas extras com base na norma coletiva da TELEMAR" do recurso de revista da TELEMONT; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da TELEMONT; d) julgar prejudicada a análise do tema da terceirização do recurso de revista da TELEMAR; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da TELEMAR. Custas mantidas. **Processo: RR - 753-27.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 701-31.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LUIZ ALVES, Procuradora: Dra. Amábil Erbs Schoeping, Recorrido(s): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674-03.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): LAIS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. João Gustavo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Jamile Leite Garcez de Medeiros, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema debatido; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas de direito material contidas na Lei. 13.467/2017 ao contrato de trabalho da reclamante, e reconhecer, por consequência, a natureza salarial do intervalo intrajornada suprimido. Mantido o valor da condenação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RR - 669-04.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Recorrido(s): MARIVALDO DA SILVA DESSA JUNIOR, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 642-53.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): OSMAIR APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Lima, Recorrido(s): OREGON TOOL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade provisória acidentária; III) deixar de analisar o tema Valor arbitrado a título de indenização por dano moral, em observância à IN 40 do TST. **Processo: RR - 549-18.2022.5.12.0054 da 12ª Região**, RECORRENTE: PAULO CESAR JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA, Advogada: Dra. DENISE JOPPI GERENT, Advogado: Dr. JEFERSON KOERICH, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Advogada: Dra. BARBARA JOAQUIM FLOR PUCCI, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, RECORRIDO: ROMERO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 539-31.2019.5.09.0096 da 9ª Região**, RECORRENTE: ALESON CESAR VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, RECORRIDO: POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Advogada: Dra. ANA PAULA DOS SANTOS, ALESON CESAR VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40/2016 do TST, deixar de analisar os temas "Compensação de jornada. Banco de horas" e "Honorários advocatícios de sucumbência"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Intervalo intrajornada"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada durante todo o período contratual, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração e com os reflexos legais cabíveis, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto, quando da liquidação da sentença. **Processo: RR - 537-67.2015.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 530-38.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 515-16.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL DE SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 497-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12.2020.5.08.0019 da 8ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: MARCOL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, LUIZ CLAUDIO JENNINGS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 495-76.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): MARIA ANGELICA BRESOLIN DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490-71.2013.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PRISCILLA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Marcela Flores Dantas Lins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 472-67.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, RECORRENTE: ALBERTO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. ERIVALDO DA SILVA COELHO BELMONTE, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE SCHWINGEL, Advogado: Dr. LEONARDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. NELTON SCHWINGEL, RECORRIDO: VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema em debate; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados, mantido o valor arbitrado à condenação na sentença (R\$ R\$ 464.195,40- fl. 3879), para fins de cômputo das custas, tudo a cargo da reclamada. **Processo: RR - 472-42.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, RECORRENTE: FABRICIO DE BONA, Advogado: Dr. MAURICIO BARBOSA DA SILVA, RECORRIDO: SOTEPA SOCIEDADE TECNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIALTDA, Advogado: Dr. MARIO ALVES PEDROZA NETO, Advogado: Dr. CHARLES RENE LEBARBENCHON, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 464-44.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): IVANEIDE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "plano de cargos e salários. Extinção do PCCS/1995. Implantação PCCS/2008. Adesão tácita"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais disciplinadas pelo PCCS de 1995. **Processo: RR - 463-91.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, RECORRENTE: ROSELI FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS, IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, RECORRIDO: ROSELI FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. BRUNO FISCHER FRAIZ DE MORAIS, IRMAOS MUFFATO S.A, Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo da mulher" e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 384, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores do pedido" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-24.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DARIO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política ao tema "Terceirização de serviços. Labor em atividade-fim. Licidade"; II) conhecer dos recursos de revista por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento do vínculo de emprego com o reclamado Itaú Unibanco Holding S.A e seus conseqüentários, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do reclamado Itaú Unibanco Holding S.A quanto aos demais créditos trabalhistas defendidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização. Mantido valor da condenação. **Processo: RR - 388-53.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 385-14.2022.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DAS MERCES CERQUEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Sócrates de Pádua Barreto Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no processamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 365-92.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCOS PERINI, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Jéssica Demarco Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 361-26.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Taís Rodrigues Becker, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Recorrido(s): LAERCIO DE JESUS RIOS, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 358-03.2011.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Alberto José Marchi Macedo, RICARDO DOS SANTOS MACIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 343-02.2022.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA ROGERIA DOMINGOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso quanto ao tema "prescrição"; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-54.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) quanto ao tema "'Gratuidade de justiça. Sindicato. Substituto processual. Requisitos para concessão. Necessidade de comprovação da efetiva hipossuficiência econômica": I.a) reconhecer a transcendência política; I.b) conhecer, por violação ao item II da Súmula 463, do TST; I.c) dar provimento, apenas para, a partir desta decisão, afastar a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça ao Sindicato; II) quanto ao tema "Contribuição assistencial para o sindicato. Desconto em folha de pagamento. Desnecessidade de autorização expressa e individual dos empregados. Tema 935 da tabela de repercussão geral do STF", não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316-82.2013.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON MANUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 313-93.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Recorrente(s): DANIEL TIMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Freitas, Recorrido(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogada: Dra. Pâmella Bruna Barbieri Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Rayssa Paula Oliveira Souza, Advogado: Dr. Natalia Martins de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e 58,§ 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas in itinere sejam devidas por todo o período contratual, afastando-se a limitação imposta pela Corte Regional. Mantido o valor da condenação Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à PROJEÇÃO DO DIREITO ÀS HORAS IN ITINERE, PREVISTO NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ARTIGO 58, § 2º, DA CLT, PARA O PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, NOS CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA REFERIDA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. **Processo: RR - 306-32.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, LAURO LUIZ SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 306-47.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANNY BARRETO CUNHA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado: Dr. Washington Luiz Vieira Chaves, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Helena Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Discacciati, Advogado: Dr. Paulo Soares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 303-66.2022.5.23.0102 da 23ª Região**, Recorrente(s): EDSON AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Michelle Cristiane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcia Silva Soares Rheinheimer, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-52.2014.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): MICAEL EMANUEL DE SOUZA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência do tema e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283-77.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): BERKLEY LUIZ REIS CHMILUK, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 252-52.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): JANDIRA MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 237-52.2021.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): JACELMA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Recorrido(s): CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do tema "correção monetária - juros de mora - atualização - ADC 58 do STF"; II) conhecer do recurso de revista acerca do tema "correção monetária - juros de mora - atualização - ADC 58 do STF", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial cumulado com a incidência de juros de mora do caput do art. 39 da Lei 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) reconhecer a transcendência jurídica do tema "limitação da condenação aos valores da inicial"; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 228-26.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogada: Dra. Daniela Almeida de Senna Costa, Advogado: Dr. Angelica Aliaci Almeida Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Enio Pavie Cardoso, Advogado: Dr. Caio Dourado Bina, Advogado: Dr. Rodrigo Belens Rocha, MARILIA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Nascimento Souza Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226-38.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): GILSON BROMONSCHENKEL JUNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 222-58.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras - comissionista misto"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação relativa às horas extras observe o cálculo das horas simples acrescidas do adicional de labor extraordinário, quanto à parte fixa, e apenas do adicional, quanto à parte variável, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - horas prorrogadas" por ausência de transcendência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 110-31.2020.5.09.0128 da 9ª Região**, Recorrente(s): LILIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Recorrido(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 110-36.2020.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): JAVONI JOAO DE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Weinberg, Recorrido(s): EURICO DE SA CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 107-38.2015.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Vanessa Novais Pereira, Recorrido(s): DIONÍSIO JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPCL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-82.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 64-42.2013.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Recorrido(s): MARCIA CRISPINA SANTOS, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14-19.2021.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): ROSIMARA RODRIGUES DE AMORIM, Advogada: Dra. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Ádila Arruda Safi, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do tema em análise; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a nulidade do regime 12x36 também em relação ao período a partir de 11/11/2017, ampliando a condenação em horas extras e reflexos até o encerramento contratual (28/1/2019), conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à invalidade do regime de trabalho praticado na modalidade de 12x36 em ambiente insalubre sem anuência da autoridade competente, para o período posterior à vigência da lei nº 13.467/2017, nos contratos de trabalho iniciados antes da referida alteração legislativa. **Processo: EDCiv-ED-AIRR - 1000624-31.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): WILLIANS PAULO TEODORO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000357-68.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, Embargante: A.C.O., Advogado: Dr. Gyorgia Ledesma, Embargado(a): Z.A.S., Advogado: Dr. Vinicius Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000137-56.2022.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: BRUNO ARLEY PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thais Cristine Cavalcanti, Embargado(a): DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Dal Mono Amarante, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 358100-57.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, Embargante: ISRAEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 235200-76.1989.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Embargado(a): ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA BONA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, HILDA LICURGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Marco Antonio Goncalves Rebello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 221000-23.1997.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: MARIA DE NAZARETH BORGES NUNES, Advogada: Dra. Thais França Giordano, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Castro Freitas, Embargado(a): BENJAMIN CARLOS BRANDAO NUNES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, POSTO 2600 LTDA, Advogada: Dra. Amelia Vanusa Guimaraes, RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 186100-32.2009.5.21.0004 da 21ª Região**, Embargante: WAGNER RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 102014-42.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ANDREZA DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, GEONAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100602-33.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): MARCIA VALERIA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 21692-11.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA POLETTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Embargado(a): ENEDIR ANTONIO ROSALEM, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos acima transcritos quanto à reversão dos honorários periciais. **Processo: EDCiv-RRAg - 21456-08.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: NEREU MACHADO CULAU, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Schneider, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 20971-83.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): VICTORIA SALGUEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração DO ITAÚ UNIBANCO S.A., atribuindo-lhe efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo que devem responder de forma subsidiária quanto às verbas deferidas que não tiveram por base a legislação e as normas coletivas dos bancários os reclamados HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A.; e dar provimento aos embargos de declaração da embargante ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA, atribuindo-lhe efeito modificativo, para fazer constar do dispositivo que para o cálculo das horas extras seja considerada a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto juntados aos autos, os quais foram considerados válidos na sentença. **Processo: EDCiv-RR - 20911-28.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Embargante: TIELE DOS SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para apreciação dos pedidos sucessivos, fls. 23 a 25 da inicial, letras "l" a "o", nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. Assim, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, julgando improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 944 e 945). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e § 4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022)", leia-se: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, julgando improcedentes os pedidos referentes ao enquadramento como bancária e/ou financeira. Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para apreciação dos pedidos sucessivos, fls. 23 a 25 da inicial, letras "l" a "o", nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC. Ante a existência de pedido, condenar subsidiariamente os tomadores de serviços". Observação: a Dra. DENIVALDA ROLDAO WAGNER, patrona da parte TIELE DOS SANTOS CARDOZO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 20689-48.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): VANIA MARIA SOUZA BIASUZ, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RRAg - 20672-12.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): ANA MARA TURRAO DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. André Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 20056-71.2022.5.04.0802 da 4ª Região**, Embargante: MCN - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Advogado: Dr. Ana Claudia da Cunha Lopes, Embargado(a): CHRISTIAN ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Dr. Jorge Omar de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Dyego Andreoli de Souza, Advogado: Dr. Monique Andreoli de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 16672-40.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Embargado(a): ROSIMEIRE DOS SANTOS SOARES SOUSA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência e, em razão do caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 16413-45.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Embargado(a): GICELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flamarion Misterdan Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Francivaldo Pereira da Silva Pitanga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência e, em razão do caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11686-49.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Embargante: GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Embargado(a): MARCOS DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo para, sanando omissão, tornar sem efeito o acórdão proferido às fls. 250-259 e declarar a perda de objeto do recurso de revista do reclamante. **Processo: EDCiv-AIRR - 11550-17.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Embargado(a): MARILIZE SIQUEIRA SALLES, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 11158-24.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Embargante: ARTHUR VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, S & A CONSULTORIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA, Advogado: Dr. Roosevelt Krisnamurt Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência da causa. **Processo: EDCiv-RR - 11102-83.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): ROSALI AMERCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 10533-23.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Embargante: EUDENES MOTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10528-31.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Fulvio Luchi, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO TRABALHO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 2246-62.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): DANIEL IGOR KAWAT, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 2053-63.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): WELDER SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ethel Lustosa Lacrose, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: EDCiv-ARR - 1867-16.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSENIAS NASCIMENTO PEDREIRA DALTRO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1823-49.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MICHELE GONÇALVES PESSOA, Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e não condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1730-47.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO SOCORRO PONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1017-19.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Embargado(a): JÉSSICA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 995-34.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: IVANA MELGACO CANÁRIO BARROS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 925-52.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Embargante: EDGLEY BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Roberto Alessandro Rodrigues Santa Cruz, Advogado: Dr. Lucas Brasil Linhares Telles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do julgado e determinar que onde se lê:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido, com os reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas mantidas e invertidos os ônus da sucumbência", leia-se: "conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido, com os reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, ora arbitrados em 10% do valor da condenação, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC nº 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Custas inalteradas, mantido o valor da condenação". **Processo: EDCiv-RR - 855-54.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Embargante: FABIANO OLIVEIRA FLOR, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para sanar a omissão, com efeito modificativo, e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST. Custas pela reclamada. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 824-92.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: ERNANE CALADO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, Embargado(a): ANN ARBOR MICHIGAN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, MARCIO MATTOS SOUZA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Ernane Calado de Souza Melo Júnior, PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubaldo Antônio de Souza Helena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 765-63.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Embargado(a): HELOISA SANTANA BENEVIDES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 726-96.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): DORA BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reityjavike da Silva Caldas, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ED-RR - 577-48.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, NAILDE TRINDADE FORO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 533-87.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Embargado(a): CLAUDINEY JOSE AVANCINI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e determinar a aplicação dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 (ou seja, a TRD) ao caso em exame, com efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 496-70.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Embargante: MAXSWELL DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do julgado e determinar que onde se lê: "conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme apuração em liquidação de sentença. Custas mantidas", leia-se: "conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme apuração em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, ora arbitrados em 10% do valor da condenação, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST". **Processo: EDCiv-RR - 496-88.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): DANIELA MONTANHA MANGANELLI BUENO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Wesley Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, não aplicar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 477-54.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: EDUARDO REIGOTA ROSA, Advogado: Dr. Airton Keiji Ueda, Embargado(a): VIVIANE PESSOA PEDROSO, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 411-31.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, SEBASTIÃO DO SOCORRO LOBATO MARREIROS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 344-12.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Embargante: GL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Natália Fernandes do Rêgo Berça, Embargado(a): MARIA JOSE SILVA DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

HORA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 327-93.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA DO SOCORRO MIRANDA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Jorge Luis Sanches da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 212-47.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 212-17.2013.5.05.0029 da 5ª Região**, Embargante: ABIMAEOLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Procuradora: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Janaina Campos Dias Coelho, Advogada: Dra. Amanda Aragão Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-AIRR - 209-14.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, EMBARGANTE: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, Advogado: Dr. LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, EMBARGADO: RAIANE GABRIELLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO DA GAMA CIDADE, Advogada: Dra. REBECA NOVAES AGUIAR, TERCEIRO INTERESSADO: Paulo Sérgio Ribeiro de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 54-79.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Embargante: MARCELO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Fontes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 42-17.2013.5.15.0110 da 15ª Região**, Embargante: RONALDO DONIZETE DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): SANTA LUIZA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 19-58.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MARLUCE MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Alan Augusto de Souza Santos, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sem cominação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 16-10.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): SÉRGIO ROSA PORTELA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 2-89.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, GUIDO RUHRWIEM, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100854-38.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Embargado(a): FABIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, SHENON MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21657-68.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Embargante: LIGIA DE BRITTO PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Sena Bello, Advogado: Dr. Diego Sena Bello, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Vívian Hilda Maria Drummond de Sequeiros Tanure, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 20668-12.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): MARLON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20038-38.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JOSE FLORICIO SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11329-60.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, JENNEFER APARECIDA DO NASCIMENTO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11127-72.2016.5.03.0160 da 3ª Região**, Embargante: ALEXANDRE RAMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política e não conhecer do recurso de revista do INSTITUTO FEDERAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG. **Processo: ED-Ag-AIRR - 811-42.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): CONSÓRCIO CGL/ARAGUAIA, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, RODRIGO RIBEIRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 599-78.2018.5.08.0124 da 8ª Região**, Embargante: TOMAZ LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 557-87.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MIGUEL COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 369-67.2020.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: R. J. GAZOLLA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Justiniano de Souza, Embargado(a): MARIANA FAGUNDES DIAS FARIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Montezolli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002243-24.2015.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogada: Dra. Silvana Lessa Costa, Advogada: Dra. Jamille Souza Martins e Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, NILTON ONOFRE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002185-88.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): PREMIER TAXI AEREO LIMITADA E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JARBAS MISSIO GEBRA, Advogada: Dra. Christiane Moraes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001962-90.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA LEMOS DE TOLEDO ARAUJO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001636-95.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilár, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001609-63.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): CINTIA MAXIMO BORONI, Advogado: Dr. Érica Augusto, Advogado: Dr. Clayton Pereira dos Santos, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001554-73.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEVINO MOTA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogada: Dra. Débora Nobre, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001498-72.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): VAGNER AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Dorival da Silva Santos, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001482-36.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): LE COFFE CASA DO PAES EIRELI, Advogada: Dra. Daiane Regina Ribeiro Sanches, Agravado(s): JOICE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Samara Mendes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-06.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO ADRIANO BELMONTE PERSI SALADINO, Advogado: Dr. Mário Henrique de Felício Buzzulini, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001291-34.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): S.A.M., Advogado: Dr. Gustavo Freire Bueno, Agravado(s): B.S.L.S., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001223-42.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): R.T.O., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): E.J.F.M.L., Advogado: Dr. João Aparecido do Espírito Santo, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001221-48.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVANO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001216-03.2018.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARTHA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Luciano Serodio Costa, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001095-61.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Agravado(s): DEUTSCHE LUFTHANSA AG, Advogado: Dr. Gabriella Gaida, Advogado: Dr. Patricia Teixeira de Lima, Advogada: Dra. Paula Ruiz de Miranda Bastos, REINILDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Gonçalves de Lima, SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. Leandro Braga Ribeiro, Advogado: Dr. Jose Manuel Rodrigues Lopez, Advogado: Dr. Rafaelle Cortes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-72.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): BRUNO BONALUME SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-21.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): JOSE LUIZ CRUZ, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-66.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): WARLLY DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Josivânia Maria Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1000864-97.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LEONALDO RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-33.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): GLAUCO DE CAMPOS ROZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-24.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): CONEXÃO INSTALAÇÕES MONTAGENS E CONSTRUÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Henrique Martin, LAZARO VALDEMAR PORTO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000775-43.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): PADARIA JOLIE LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Gomes dos Santos Júnior, Agravado(s): SIND TRAB IND DE PANIFICACAO CONF E AFINS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Elimara Jorge Rodriguez Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 1000704-48.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TRUCK TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Andre Luiz Nunes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000700-98.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000686-68.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-19.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): MAURO CECCATO, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-69.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Neuma Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 1000489-47.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DANIELLA MINERVINO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Royito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000465-32.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS., Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ALINE QUITERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1000377-34.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): HEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000174-36.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. - TELHANORTE, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): BERNARDINA MARIA DOS SANTOS CASTRIOTO, Advogado: Dr. Jucelino Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000162-09.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): WILSON PAULA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-60.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROGERIO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-82.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SUELI MACHADO COENTRO, Advogado: Dr. Cleide Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MANOEL VEIGA FILHO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Ramos Corraini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 659600-85.2007.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Viviane Vaz Vieira Kanayama, SUELI CALDERAN BERALDO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602800-83.2000.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): P.C.C.C., Advogado: Dr. Daniel Yukio Kakehashi Kamei, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Agravado(s): C.C.C.S.L., Advogado: Dr. Alessandra Pivetta Moraes Camisão, D.A., E.J.J., Advogado: Dr. Adão Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Baldissera, P.P., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 342800-98.1996.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARMANDO MOURA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Wagner Bragança, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 274000-04.2005.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Peres Biazotti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 258600-44.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): ANROI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JURANDIR PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Maurício de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 168300-55.2002.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): MOACIR JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pierângelo Notari, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101978-48.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): RUY RAYMUNDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101966-80.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): WLADIMIR DE CARVALHO CRESPO, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento somente em relação ao tema "Férias. Diferenças. Súmula 450 do TST"; II) negar provimento ao agravo em relação aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição" e "Base de cálculo do adicional de insalubridade"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "Férias. Diferenças. Súmula 450 do TST"; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101896-48.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Advogado: Dr. Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): CHARLES XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101817-13.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIANA CAMPOS MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, Agravado(s): LINBRUVI WORLD X COMERCIO DE TENNIS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101498-91.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MICHELE CARNEIRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101411-14.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SINDICATO E E S V T V S M P T P S T S S J V DO R PRETO, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barbosa, Advogado: Dr. Cristina Araujo Ramos, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 5%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101340-91.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDREA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101338-62.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): VINICIUS DE ARAUJO MILANEZ, Advogado: Dr. Mário Sérgio Bezerra Pires, Advogado: Dr. Tiago Jose Lobato Silva, Advogado: Dr. Aline Pereira Mambreu Garcia, Advogado: Dr. Everson Jose Apecuita, Agravado(s): Maria Stella de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, VERA LUCIA MAFRA GUERREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101314-49.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): LPS PATRIMOVEL CONSULTORIA DE IMOVEIS SA E OUTRO, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101269-17.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GLAUDSTON ROHR GONCALVES, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101193-96.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ERLI DE JESUS CHAVES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100975-40.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Beatriz Guerra de Melo, Agravado(s): ROBERTA DA COSTA TERRA, Advogada: Dra. Andréa Teixeira da Silva Ramos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Tavares Valente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100934-57.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO GREGORIO FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Ana Carolina Junqueira Reis Musse, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, VIA S.A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100924-59.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): REGINA LUCIA GADIOLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Amanda Saraiva Lima da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação ao artigo 5º, incisos II, da Constituição Federal; c) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100837-22.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Advogado: Dr. João Paulo B. Bruger, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAE E REGIAO, Advogado: Dr. Fábio Santiago Diniz, Advogado: Dr. Marco Aurelio da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100818-29.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): SONIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100803-08.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, ROSA CECILIA DOS SANTOS VITAL, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100788-37.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Norma Leal da Silva Lopes, Agravado(s): ANTONIO ALBANO MONTEIRO VIANNA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100729-11.2021.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): IVON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100696-23.2020.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE AFONSO TELLES, Advogado: Dr. Tarcisio Xavier Pereira, Agravado(s): MEGA RIO - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Rodriguez de Assis Filho, Advogada: Dra. Carmem Vasty Couto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100657-71.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ALEF DA SILVA BALBINO, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. Rhaisa Kizia Santos Prates, AW2E SOLUCOES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Carvalho de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100575-33.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100395-37.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SERGIO FONTOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100220-23.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): AMAURY DE ASSIS PAIVA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, ANDERSON COSTA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, FREDERICO CARLOS CRIM CAMARA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, SILVANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100203-04.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): PRONEP LAR INTERNACAO DOMICILIAR S.A, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Souto, Agravado(s): LUIS CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100126-64.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Advogado: Dr. Julio Cesar Moreira de Jesus, Advogado: Dr. Marcio Marques da Silva, Agravado(s): VALBER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Sena Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83800-65.2008.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ ABREU E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 37200-21.2009.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): VAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): DESTILARIA ROCHA DO BRASIL LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 34400-03.2007.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): ODONTOBIOMED COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DE ABREU JUNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Carolina Almeida Lima Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24185-39.2019.5.24.0036 da 24ª Região**, Agravante(s): MOISES DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Marques Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Edilvanio Pigozzo Nascimento, Agravado(s): M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Tedesco, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Ulisses Schwaarz Vianna, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Procuradora: Dra. Fabíola Marquetti Sanches Rahim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24179-09.2021.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, Advogado: Dr. Fabio Sanches Pascoa, Advogado: Dr. Bruno Luiz Luciani Bruno, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA CREPALDI, Advogado: Dr. Thiago Rossatti Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Barbosa Netto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21677-76.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): SERGIO LUIS RODRIGUES, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21647-41.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LOURDES HELENA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21536-80.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marina Borges Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Kern Wilbert, Agravado(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, LADIMIR DA SILVA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Advogada: Dra. Fátima Magali Tavares Valada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21254-53.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): RAQUEL CAPELLÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21163-51.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): MABEL MARIA SOARES, Advogado: Dr. Jardel de Oliveira da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO CONDOR LTDA, Advogado: Dr. Mateus Canali Girardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21121-97.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20964-32.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GEVERSON FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Roberta Basso, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Advogado: Dr. Taise Olkoski da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20954-36.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): GISLAINE DOS SANTOS FORTES, Advogado: Dr. Stephen Körting, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Castro, Advogado: Dr. Sandro de Jesus Araujo, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. André Marino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20941-72.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TIAGO LIGABUE, Advogado: Dr. Bianca Klein Motta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20693-93.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, VALDIR PRESTES LOPES, Advogado: Dr. Pio Cervo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20679-80.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, AGRAVADO: JUNIOR MARTIM GRINGS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20641-33.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VINICIUS SANTOS DE QUADROS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogado: Dr. Renato Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20628-54.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., INOEMA XAVIER GARCIA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Advogada: Dra. Andreia de Souza Feijó, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20573-16.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): AGNALDO BARATIERI RODRIGUES, Advogado: Dr. Janquiel dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20504-23.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Advogada: Dra. Ana



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ANTONIO CALDEIRAO SALUM, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20483-53.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MALU TEREZINHA REZENDE, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20431-53.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): REELCIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Agravado(s): CELSO LUIZ PRUDENTE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Silva de Oliveira, LIPON QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20431-77.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLEONICE GIULIANI FONTANA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20410-39.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO MUNIZ STRUNKIS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20333-70.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): VALMIR DE MOURA PALMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20292-91.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCIANO MENCHIK, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20283-90.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCEL GRAVE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carina Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20276-31.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ARGEMIRO ROSSI DE AMORIM, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. LIDIANE DE OLIVEIRA GASPARINO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, AGRAVADO: ANDREA DE AZEVEDO EICK, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20149-92.2015.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): GRANDESPE SEMENTES E AGRONEGOCIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Aurélio Palma de Azevedo, Advogado: Dr. Evelise Carla do Nascimento, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Agravado(s): IVORI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Alberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20145-09.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): VINICIUS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tarciso Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20134-26.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS BECK E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20068-82.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JAIRTON FERREIRA PRATES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20041-10.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Agravado(s): NELZAIR MACHADO DE MELLO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17897-34.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 17029-24.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira de Medeiros, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, ROGERIO SOARES CASTRO, Advogado: Dr. Odimar Azenete Matteucci Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a manifesta inadmissibilidade do recurso, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16538-25.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. JOCIVALDO SILVA OLIVEIRA, AGRAVADO: MARIA LUCIA GOMES NOLETO, Advogado: Dr. AMMAN LUCAS RESPLANDES ROCHA, Advogado: Dr. DANYLLO DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16462-03.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO SILVA E CRUZ, Advogado: Dr. Leomarcio Correa Botelho, ANTONIO FERNANDO SILVA E CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Leomarcio Correa Botelho, JOAO ARTHUR FERRO E CRUZ, Advogado: Dr. Leomarcio Correa Botelho, LEONARDO SILVA E CRUZ, Advogado: Dr. Leomarcio Correa Botelho, RAIMUNDO NONATO SALES DE SOUSA, Advogada: Dra. Hérica Lima dos Santos, ZURC - SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12589-58.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): BENEDITO DANIEL DE ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 12311-24.2013.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): JADIR CELIO PORFIRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12218-42.2015.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): JULIANA DE TOLEDO CHAGAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11816-20.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ FERNANDA RUI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11747-04.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MARCO ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Kitamura Lopes, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 11658-40.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GILMARA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11602-35.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11593-94.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, ROBERTO MARAVILHA DA SILVA, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11563-43.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA ROSA, Advogado: Dr. Adailson Carlos Alexandre Pinheiro, LIFTPLAN EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wellington William Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11555-75.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pellegrin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11541-89.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): VALMIR MARTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11506-03.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ROSEMARY ESPADA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11501-65.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Michael Ismaile Soares Oliveira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a decisão monocrática anterior e realizar novo exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11480-90.2015.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): E.F.A.G., Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogado: Dr. Valter Reis Gonçalves Júnior, H.N.D.C.S., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) não conhecer do agravo do reclamante e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11410-53.2018.5.15.0108 da 15ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): FABIO APARECIDO CORDEIRO SOARES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "cerceamento de defesa", com fulcro na Súmula 422, I, do TST; II) no tocante aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "cargo de confiança bancário", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11325-88.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Agostinho Goncalves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Advogado: Dr. Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11306-18.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): POSTO GENTIL IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GILSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11279-72.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): NKG STOCKLER LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA, Advogado: Dr. Lucas Neppi Fornazero, CELIO DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Advogado: Dr. Luiz Henrique Barone Piccinini Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11265-86.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Agravado(s): JAMES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11227-84.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): PAMELLA MARCELLA F COSTA DE ANDRADE MARTINS A DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tamara Aparecida dos Santos Costa, Agravado(s): AQUI + VALOR NEGOCIO PROMOCOES E INTERMEDIACOES LTDA, Advogado: Dr. Maristela Costa Mendes Caires Silva, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, MAIS VALOR A B S SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11221-13.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CARDIOCENTRO CENTRO DE DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, SILVIA CRISTINA DOS SANTOS MARCONDES, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Advogada: Dra. Katia Sousa Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11131-46.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): DEISE GALDINO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11123-68.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Leandro Campêlo Moraes, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): DANILLO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11082-08.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MATEUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11061-93.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA BARROS, Advogada: Dra. Lucila Vieira Silva, Advogado: Dr. Waldir Baptista Miranda Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11059-80.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Ricardo Licastro Torres de Mello, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): PAULO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gracielle Paiva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11058-42.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): THALITA STEFANI DA SILVA, Advogado: Dr. Larissa Claudia Ramos Barata de Pinho, Advogado: Dr. Sandro Henrique Pedretti Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11047-53.2014.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Flavia Pacheco, Advogado: Dr. Monica Heloisa Amaral, Agravado(s): FLAVIA FIALHO BAJANO, Advogada: Dra. Marcia Aparecida de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11016-72.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): JANAINA EUZEBIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10997-21.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Mauricio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10970-60.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): SIDNEIA MARY DO AMARAL ARAUJO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araujo, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE E OUTROS, Advogado: Dr. Luana Bernardes Vieira, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogado: Dr. Danielle Abreu Carlos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Marcos Martins de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10945-13.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): SUZIANE DO ROSARIO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Villa Verde Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10942-48.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANDERSON DE MATOS, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10934-02.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): FERNANDA AMARAL DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Alessandra Nunes Gonçalves Pereira Franco, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Advogado: Dr. Romulo Silva Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10929-58.2016.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): ERIK LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10916-62.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): NILTON CEZAR MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10904-80.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, AGRAVADO: VALERIA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. HEITOR MARCOS VALERIO, GATTO & SILVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10889-39.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ANDREA CHRISTIANE VALIM PIMENTEL, Advogado: Dr. Carolina Teixeira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10884-77.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoas, Agravado(s): MAURICIO ALVARENGA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10871-18.2021.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Marielen Lacerda da Silva, patrona da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10866-56.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): FABIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10835-03.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): NILSON JUNIO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Eliene de Pinho Sa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10830-07.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10816-14.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Cleber Lemos Gomes, Advogado: Dr. Vicky Ribas Bormann Vieira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): RICHARD VALENTA SCHUPP, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10776-31.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): WAGNER ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10757-17.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Júnior, Agravado(s): JOSE ADELSON SANTOS, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10747-76.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): LLMV TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Agravado(s): ERICK FILIPE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Advogado: Dr. Rafaela Lucas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10742-52.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): TIAGO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Naira de Carvalho Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10740-20.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): SAULO CESAR MIQUILINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10706-46.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): ROBINSON ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Rosemeire Tavares Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10697-27.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Advogada: Dra. Juliane Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CENTRAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "reconhecimento do vínculo empregatício"; III) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-47.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL FERNANDES FERREIRA CERVATO E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): ALAF BISPO SOARES, Advogada: Dra. Camila Fumis Laperuta, AMANDA ANTONIA DIAS, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi Filho, ANGELICA CAROLINA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corsatto Sacomani, DANILO ROBERTO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Túlio César Castaldi, DORIVAL DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Diego André Bernardo, EVERTON CARVALHO CAMBUY, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Loureiro Ortiz, LETICIA CRISTINA GALHARDO, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi Filho, MAIZA ANTONIO DIAS MARTINHO, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, MARCELO CRUZ, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira Mazzei, MARIA OLINDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gildo Tacito Junior, MARISA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Vieira, MARLI ANTONIO DIAS MARTINHO, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, NEUSA ALVES, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, PABLO HENRIQUE PIMENTEL, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luciane Basques, PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Agnaldo Rodrigues dos Santos, ROZIVALDO OLIMPIO, Advogado: Dr. Everaldo Cecilio, SERGIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi Filho, VANUSA BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10692-57.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): EDINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Medeiros Lambert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10687-83.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomas Marcos Franco Alves Rocha, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10685-44.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10677-97.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PAULO ALBERTO DE JESUS CICERO, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10669-29.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10664-65.2021.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): VANDERLEI BARBOSA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10650-48.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAVIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): AUTO POSTO NOVO MILENIO LTDA., Advogado: Dr. Peterson Netto Poyares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10626-98.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da CLT"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "natureza jurídica do anuênio - horas extras"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10616-10.2020.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LARISSA EDUARDA IGUAL, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10588-14.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): MARGARETI MARCONDES DO PRADO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Vituri Langnor, Advogado: Dr. Larissa Reina Magaton, Agravado(s): BRADES - DAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Lanca, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. THIAGO LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10552-70.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): CICERO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Carla Maria Polido Brambilla, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10551-08.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ADRIANA CELIA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Advogado: Dr. Bruno Sertório Ottaviani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10528-39.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EST BANCARIOS DE BRAGANCA PTA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10518-66.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): OSWALDO JOSE DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10515-88.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10513-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**72.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): POSTO ASA BRANCA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Faria, Agravado(s): LEANDRO NUNES BALDUINO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10500-72.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO JUNIOR SOARES, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10500-51.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): H.F.L., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): M.S.S., Advogada: Dra. Bárbara Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10488-83.2018.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): PAREX INDUSTRIA MECANICA, CALDEIRARIA E ESTRUTURAS METALICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Agravado(s): MAX JOSE DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Monteiro Júnior, NEGEL ELETRICA E CONSTRUÇOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10482-56.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Agravado(s): RODRIGO CRESCENZIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10442-46.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. HUGO TAMAROZI GONCALVES FERREIRA, Advogada: Dra. TATIANE DONIZETI DE ARAUJO MELO, Advogado: Dr. CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE APARECIDA ORLATO PELEGRINO, AGRAVADO: AUREA CELIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. HUDSON ANTONIO DO NASCIMENTO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo para e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10428-58.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Silva, Agravado(s): JERIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Vandir Aparecido Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10386-25.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): E.G.D.E.S., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): I.M.M., Advogado: Dr. Wanderson Cordeiro dos Santos, P.B.A.O.E., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Torrano da Lozzo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo quanto aos temas "justiça gratuita" e "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: Ag-AIRR - 10343-34.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Dra. Tatiana Barletta Canicoba, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTAO VIDIGAL, Advogada: Dra. Gilza Carla Lazaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10317-63.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ELIANA CHAVES AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10312-45.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Rejane Perucci, Advogado: Dr. Marco Antônio Perucci Ventura, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10311-50.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SAMUEL DA COSTA LINHARES, Advogado: Dr. Cleverton Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10311-28.2015.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): DI SANTINNI IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ROSELI ELIAS CALMEIRAO, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10274-53.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): CELSO THOMAZINHO, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procuradora: Dra. Michelle Amaral Fontes Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10273-33.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): FERNANDO DANIEL HIRONIMUS CEVALLOS, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10149-87.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FERNANDO WILSON ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10131-95.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Débora Dinalli Cavagna,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ANTONIO CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Advogado: Dr. Elaine Mendonca da Silva, Advogado: Dr. Regina Batista dos Santos Tronconi, Advogado: Dr. Ana Flavia Andrade de Oliveira Aleixo, Advogado: Dr. Vinicius Santos Faria, JAJA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10091-50.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): TABHATA BAIOSCHI TORRES FALSETTI, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Arroyo, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Advogado: Dr. Alessandra Marcondes D'Elia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10091-83.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Fúlvio Machado Faria, Agravado(s): CENTRO DE EDUCACAO POUSO ALEGRE LTDA - ME, Advogado: Dr. José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10056-22.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCIELLEN SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Bimbo Resaffa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante ao tema "adicional noturno sobre horas trabalhadas em prorrogação", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo; a respeito do tema "gestante - estabilidade - contrato de trabalho temporário", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10009-34.2020.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): EDSON ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. CARINA DE SANTOS CAVALCANTI, patrona da parte EDSON ALVES DE BRITO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 6904-08.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3231-16.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): RESOL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): ELISEU MARCONDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2229-91.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): T T DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCISCO HERNANE GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Ednilson das Chagas Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 2098-13.2010.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rafael Missio dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravado(s): JOSÉ WILSON DOS REIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1954-75.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCIELE APARECIDA DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Nardelli Borges, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. Rafael Mosele, Advogado: Dr. Caroline Maria Rudek Wojtecki, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1837-64.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): MAURICIO MULLER LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1796-23.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: HELIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CASTRO ALVES DE ARAUJO, ISOREL LOCACAO E SERVICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1764-58.2014.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALCY DOS SANTOS AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1723-29.2012.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): D.P.E., Advogado: Dr. Osvaldo Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Regina Célia de Araújo, Agravado(s): A.F.C., D.A.S., Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, E.F.M., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1715-98.2017.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Gleidianne Silveira Costa, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, THIAGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1676-35.2015.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO GUEDERT E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Advogado: Dr. Elizete Florencia dos Santos, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, Advogado: Dr. Simone Rangel Martins da Silva Dallabrida, Advogado: Dr. Thiago Filíphi Vieira, Advogada: Dra. Camile Silveira Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1671-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**97.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSVALDO PEDRO COSTA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1618-41.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): CHRISTIAN HENNING, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir Jose Muzulao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1612-76.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: JOSE BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, KABALA ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1584-75.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Diogo Missfeld Hoffmann, Agravado(s): CARME ADRIANA ROSSI, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, ONSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada, para determinar a reanálise do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: Ag-AIRR - 1544-10.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): JOB COELHO LOPES, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araujo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1517-62.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): EDIMAR OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Vicente Paula Santos, ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1517-02.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DEYSE ALMEIDA SILVA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1321-71.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-06.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): M. A. DE O.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Nancy Maggio, THALITA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson de Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para reconhecer a transcendência jurídica e política da causa e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1282-06.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Advogado: Dr. Jaine Maria da Silva Teixeira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, LUIS MARCIO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1238-80.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): AMANDA ARAUJO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1187-15.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): RENAN ASSIS LEAO, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Débora de Santana Cerqueira, Advogado: Dr. Filipe Penedo, Agravado(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Lins Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1158-71.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): OSMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1095-75.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): PATRICIA PELIZARO POCAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Silva, Advogado: Dr. Luara Soares Scalassara, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Barbieri Bedendo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1084-21.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): AREIAMAR CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Porto Freitas, Advogado: Dr. João Pedro Franca Teixeira, Agravado(s): JOAO CAETANO FERREIRA DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1006-07.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALYNNE MENDES COSTA, Advogado: Dr. Luciano Renan Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1003-20.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): MANOEL EUFRASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 871-43.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): DANILA SANTOS, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado; II) determinar a reatuação a fim de que passe a constar como agravante DANILA SANTOS e como agravado ITAÚ UNIBANCO S.A.; III) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso da reclamante, em seus temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 860-33.2019.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): JAMILSON DOS SANTOS PESTANA, Advogada: Dra. Reyla de Aliarte Soares, Advogado: Dr. Silvino Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Walter de Almeida Araújo, PAVIMAX TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Thiago Batista Gerhardt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 845-79.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): DILMA SANTOS DE AGUIAR ALMEIDA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 815-18.2021.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Nathália Granja Coutinho de Jesus, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 803-12.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): ROGERIO VALE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST-nº 697097/2023-0, ficando prejudicado o recurso pendente; nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; III - determinar a baixa dos autos. **Processo: Ag-AIRR - 798-44.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA RODARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Luis Gobbi, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-35.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): LOURIVAL MOURA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 787-14.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): D.C.L., Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): J.R.M.S., Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 763-48.2015.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): DEL SOL ODONTOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Dr. Paula Cristina Monteiro Ozório, Advogado: Dr. Gesiane Camilo Pinto Pedroso, Agravado(s): JANAITA MARIA TOALIAR XAVIER, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Advogada: Dra. Renata Orsi Bulgueroni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 759-43.2010.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): MARCIA ROALE ANTUNES MESQUITA, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 702-26.2012.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): PHELIPE ALMEIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 678-33.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO TAROUCO ALVARES SOARES, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; III) dar provimento ao recurso de revista para determinar o refazimento integral dos cálculos (inclusive dos valores incontroversos levantados no curso da execução, após o início das questões acerca dos índices de correção monetária e juros aplicáveis), de modo a observar o título executivo no particular (aplicação da TR mais juros de 1% nos termos da sentença proferida na fase de conhecimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-71.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): IVONE MARLY BERTONI DE MORAIS, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): RONALDO DEMARCHI, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Aidar, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 645-14.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): CLAUDIA KATHELYN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 628-08.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JOSE LINEZIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 604-62.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 583-86.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): TECCEL - TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Herácliton Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Herida Clara Bonfim Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 558-49.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): IVAN MONTEIRO, Advogado: Dr. Roberto Cezar de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 555-49.2010.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Laura Mendonça de Rezende Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 554-04.2014.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, JACSON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 539-63.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA OSORIO LOBO, Advogada: Dra. Patrícia Messias Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 516-87.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, CLAUDIA ELILIA PEREIRA LEANDRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 488-49.2022.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): CLARICE CARLA DAVIM, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 474-28.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Valente do Couto, Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Agravado(s): THABATA XAVIER LAGES, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 426-13.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): THIAGO PHILETO PUGLIESE, Advogado: Dr. Thiago Phileto Pugliese, Agravado(s): ADERLANDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ALAN DOS SANTOS BARBOSA, ALEXANDRE FIGUEREDO DANTAS MENEZES, ANDERSON DA COSTA SOUZA, BLOCO CARNAVALESCO BRODER, CATIA COUTINHO CARDOSO, DANIELA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, E & E EVENTOS, PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, ED CEM EDITORA MUSICAL LTDA, ED DEZ EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Carla Pinto Simoes, EDILSON SILVA FERREIRA, EDIVAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, ESTACAO ED DEZ EMPREENDIMENTOS ARTISTICO LTDA., EVERTON BOMFIM GONZAGA ALMEIDA, EVERTON SANTOS DE JESUS, FABIO FRANCISCO DE JESUS, FLORISVALDO GOES DO SACRAMENTO, GERMANO DO ESPÍRITO SANTO, GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, GOOOLD SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA, GUSTAVO DOS SANTOS DE ASSIS, IVANA SOLON FERREIRA, Advogado: Dr. Enrico Moreno Mattei, JORGE LUIS SANTOS, JUSSIENE DOS SANTOS DE JESUS, MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, MARINALVA FERREIRA LUSTOSA, MATHEUS SOLON FERREIRA, Advogado: Dr. Enrico Moreno Mattei, NOS DUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME, NOSLIDE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA, REINALDO PEREIRA DA SILVA, RICARDO SARAIVA GARCIA, RICARDO VITOR DA SILVA GOMES, RONALDO MOURA PEREIRA, RUBENS FREDERICO NOVAES E SILVA, TRIBRAZIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, VALDINEI DE SALES LIMA, YURI MACIEL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 388-79.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDY GARCIA SILVA CAVALCANTE FRANCA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 386-73.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JONATAS DOS PASSOS LEAL, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 355-19.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 347-64.2019.5.11.0251 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: DANIEL CESAR DE CASTRO, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. RENATA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAMPOS JATAHY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-69.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Jessica Rezende Pagani de Souza Oliveira, Agravado(s): GEOVA MARCELINO SOARES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 343-18.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA AVULSA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): PEDRO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 328-07.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): FABRICIA DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Dias dos Santos, Agravado(s): MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 324-67.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): EN-DOR CONSTRUTORA E INCORCORADORA LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Gevaerd, Agravado(s): JOCEONE DUTRA, Advogada: Dra. Méroli Cardoso, Advogado: Dr. Andressa Modesti Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 323-08.2021.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): RICARDO BRITO PINHO, Advogado: Dr. Luciano Gentil Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Luis Alberto Santana Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 317-04.2012.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): HILDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, LORENA DA SILVA VENET, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 303-57.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Alana Martins Mota, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Hannah Karoline Monteiro Santos, Advogado: Dr. Erasmo Pessoa Araújo, SERVICOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A SERVEAL, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 294-23.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. IAN BARROS MOLLMANN, Advogada: Dra. RAIRA VLAXIO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, AGRAVADO: ADEILSON ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GENECI ALVES APOLINARIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 282-44.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE PAGANINI DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araujo, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Procurador: Dr. Fabio Luiz Santin de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 244-43.2017.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): SERGIO VANDERLEI DUTRA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 232-85.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): G.C.A.R.S., Advogado: Dr. Erica Soares do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 226-91.2014.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALTEMIR PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 191-31.2014.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis Zanuto Giraldi, Agravado(s): FABIO JUNIOR ANELIS, Advogada: Dra. Érica Mendonça Cintra Elias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 184-77.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ADRIANA PONTE CARNEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 134-58.2014.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUCIANO GUEDES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 114-34.2020.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE JOAO DE LIMA NETO, Advogada: Dra. Leizenery Evellyn de Souza Lins, Advogado: Dr. Maria Eduarda de Melo Bahia, Agravado(s): PMC AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tarciso Santiago Júnior, Advogado: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 85-32.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Everaldo Souza Passos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 48-95.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): MARISA FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada", "indenização por danos morais - condições degradantes de trabalho - ausência de sanitários" e "quantum indenizatório"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência recíproca - beneficiária da justiça gratuita"; III) negar provimento ao agravo em relação a todos os temas, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 17-30.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): SERGIO SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de inaplicabilidade da nova redação do § 4º do artigo 71 da clt aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 17-49.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcello Azevedo Minhaqui Ferreira, Agravado(s): ROSA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Karine de Paula Passos, Advogado: Dr. Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 14-57.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): L.R.R., Advogado: Dr. Kamilee Lima de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1000880-65.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento decorrente da cumulação das parcelas "gratificação de quebra de caixa" e "gratificação da função de caixa" e os reflexos decorrentes, conforme postulado em exordial, em parcelas vencidas e vincendas (enquanto os substituídos exercerem a função de caixa ou outra equivalente), conforme se apurar em sede de liquidação, observados os limites da petição inicial e a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, tendo em vista o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00. Devidos os honorários advocatícios no percentual de 15%, a cargo da reclamada, a teor da Súmula 219, III, do TST. **Processo: ARR - 11449-75.2014.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL E COMENDADOR GOMES, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRATA, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 11273-20.2016.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EMBOABAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FLAVIANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1842-42.2011.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARICE TANAKA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1491-72.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIOMAR AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento do adicional noturno relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. Custas mantidas. **Processo: ARR - 1293-25.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TBPAR - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO ELY, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas do recurso do reclamado CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista do reclamado CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS III) reconhecer a transcendência política da causa objeto do recurso de revista da reclamada TBPAR - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, IV) conhecer do recurso de revista da reclamada TBPAR - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios assistenciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, patrono da parte CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 479-97.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Macedo de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e à condenação. **Processo: ARR - 401-75.2011.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ORLANDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: ARR - 161-59.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da fruição parcial do intervalo intrajornada e reflexos até 15/9/2009; III) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Valor da condenação aumentado em R\$3.000,00. Custas acrescidas em R\$60,00. **Processo: ARR - 142-36.2013.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE ALINE BRUCHEZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001646-07.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, VERA LUCIA LIBERATO, Advogado: Dr. Cláudia Brand Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001010-39.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ELISANGELA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000855-20.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANALIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000727-72.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CELIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Edinaldo Nascimento Gonçalves, CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000640-19.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): VICENTE IVAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000622-18.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): LETICIA CARVALHO VITAL, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000021-26.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): DAY BRASIL S/A, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): BAUECO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogada: Dra. Elisângela Fazzura, TATIANA CHAVES VENEZIANO, Advogado: Dr. Leandro de Moura Millan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239500-71.1996.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): NEURIA BRUNELLO MENONCELLO, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, Agravado(s): APARECIDO SIMONATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Josias Aderaldo Teixeira, EMPRESA DE TRANSPORTES TREIZ MENINAS LTDA, Advogada: Dra. Elizabeth Schlatter, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200400-32.2008.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Agravado(s): MARCELO ALBUQUERQUE MARTINS AMORIM E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Ribeiro de Souza, REDE EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOCUMENTOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177800-07.1999.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): FERNANDO PINHEIRO LOPES, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): GIOVANE BRANCO, Advogado: Dr. Júlio César Malinverni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 110500-04.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JACKSON SOARES LAGE E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "diferenças em duplicidades" e "aplicação da correção monetária", julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) com relação ao tema "inclusão PL/DF 1971", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101218-75.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA GOMES MENEZES, Advogada: Dra. Raquel dos Reis Moreira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso do tema "responsabilidade subsidiária", e negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame de transcendência do tema "isonomia salarial", e negar-lhe conhecimento. **Processo: AIRR - 100690-73.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JOSE ANCHIETA VILARINHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST- nº 700157/2023-5, ficando prejudicado o recurso pendente; nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; III - determinar a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 100564-64.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO MARIO SILVA WERNER, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100511-31.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): PADRÃO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira, Agravado(s): HOSPITAL VITA VOLTA REDONDA S.A., WANIA MARIA CRUZ ACCIARITO, Advogada: Dra. Telma Puliti Pinto, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100136-04.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IAGO DE OLIVEIRA LOURENCIO, Advogada: Dra. Silvania Lima da Silva, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100071-38.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, MARCELO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100009-56.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, JERDSON DE JESUS OLIVEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76900-46.2008.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24643-47.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): MARCOS AURELIO GOMES BINN, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST- nº 696957/2023-4, ficando prejudicado o recurso pendente; nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos; II - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; III - determinar a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 24211-66.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21850-97.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, BRUNA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Escosteguy, Advogada: Dra. Dorisleine Garcia, Advogada: Dra. Angélica Vargas de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21064-84.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(s): FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20810-03.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Advogada: Dra. Márcia Luna Kôbe, VANDERLEI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Advogado: Dr. Ivânio Reus de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20759-75.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, SHEILA CHALMES DE QUADROS, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20605-11.2018.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): BILIENE VIDAL HEYDT - ME, CONDOMINIO RESIDENCIAL VENETO, Advogado: Dr. Rodrigo Marques César, GIOVANE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogado: Dr. Karina Pichsenmeister Palma, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita; II) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20464-96.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, SANDRA SCHULLER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20395-94.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JUAREZ DE AZEVEDO TERRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20214-04.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., VAGNER GONCALVES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARTINS, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, Advogado: Dr. Afonso da Silva Tavares de Leon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à preliminar de nulidade da decisão denegatória, por cerceamento de defesa; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso no tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; III) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20186-17.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, VITORIA LUISA GREGORY, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20062-35.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Stramari de Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11890-05.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MIRTIS MELY DELATERRA YWAMOTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. Samira Mendes Carvalho Pena Braga, MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11833-17.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, WANDERSON SILVA TAMEIRÃO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11268-03.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): A.M.A., Advogada: Dra. Graziela Machado Porcaro e Almeida, Agravado(s): A.A.M.A., J.V.C., Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Wanderson Rousenclever Mendonça, C.L., M.M.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11189-12.2022.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): WALLAS MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11162-72.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Procuradora: Dra. Rosângela Guimarães Silva, Agravado(s): GLACY CLARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonai Artal Otero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11160-91.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11109-33.2014.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): SIMONE FERREIRA DE LUNA, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "julgamento extra petita"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; III) não reconhecer a transcendência do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11055-58.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Cecília Batista Baeta Condessa, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS M M LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, GILMAR CANDIDO, Advogado: Dr. Ricardo Alves Costa, Advogado: Dr. Ana Cláudia de Souza Coelho, Advogado: Dr. Ana Josina Soares Rezende Costa, Advogado: Dr. Chirlem Flavia Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11033-33.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): MARLENE DE FATIMA RAVANELLI REGIS, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Renato Manaia Moreira, TECHCAPITAL DIAGNÓSTICOS & EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10970-43.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BRUNA APARECIDA MARTINS, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10844-36.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de EDIMAR JUNIOR BESSA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Gonçalves de Rueda, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10744-82.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luana Maria de Jesus da Silva, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-91.2015.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SIRLENE RODRIGUES MACIEL ARAGÃO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10636-18.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): ELOY TUFFI E OUTRA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): BELO HORIZONTE COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, PAULA MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izaias Alves Nonato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica - teoria menor"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10604-28.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GLEIDSON FABIANO SILVA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-04.2019.5.18.0231 da 18ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MARTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à preliminar de usurpação da competência do TST; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - culpa evidenciada"; III) não reconhecer a transcendência do recurso quanto à "abrangência da condenação"; IV) considerar prejudicada a análise de transcendência dos temas "juros de mora" e "correção monetária"; V) negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; VI) não conhecer do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios - valor arbitrado", nos termos da IN 40 do TST. **Processo: AIRR - 10205-47.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO DIVINO EUGENIO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, Advogado: Dr. Rennan Bonfim Cavalcante de Lima Silva, Agravado(s): ALBERNAZ 77 SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Advogado: Dr. Jason Fonseca Rodrigues Reis, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogada: Dra. Roberta Elzy Simiqueli de Faria, Advogado: Dr. Maria Vanda Santana Lima, RAFAEL FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Romero, Advogado: Dr. Jason Fonseca Rodrigues Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10104-47.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): S.P.B.L., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): C.E.B., Advogado: Dr. Maria Geralda de Lima Souza, C.G.S., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, G.S.R.J., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogada: Dra. Meiryelle Afonso Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10092-39.2018.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS TAKEO KAMIYAMA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "intervalo de digitador"; II) dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "intervalo de digitador", para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2098-82.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): DIRCEU ZARUNE BODNAR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Advogada: Dra. Marjorie Amanda Pinto Fogaça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-37.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIO LUIZ DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): ANGELA MOSCOSO CABRAL DE MELLO MAIA E OUTRO, CONSTRUTORA H H W LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo André Alencar Maia, Advogado: Dr. Ivo Ricardo dos Santos Machado, PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-85.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): FLAVIA EUGENIA SILVESTRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1311-66.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra M. Sousa Teles, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BOMFIM AVELINO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-87.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): RUTH DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Agravado(s): PATRICK BARBOSA, TATIANE PAES BARBOSA, Advogado: Dr. Karoliny Vitelli Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista III)reincluirmo processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1193-48.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): JEFERSON MACHADO BALDOINO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1129-15.2021.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Pierezan, MONIELLE L. S. DA SILVA - TELEFONIA E INFORMATICA - EIRELI, Advogado: Dr. Benjamim Joel Lucian, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "competência", "responsabilidade subsidiária-terceirização" e "horas extras- exceção do art. 62, I, da CLT"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "alcance da condenação" e "juros e correção monetária"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-75.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GALEGO COMERCIO DE PECAS USADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Batista de Oliveira Neto, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CLAUDINEY TAVARES BARBOSA, Advogada: Dra. Karla Cristina de Oliveira Cruz, TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA, Advogado: Dr. Marlon de Paula Sateles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência do agravo de instrumento da primeira reclamada quanto ao tema "horas extras - trabalho externo"; III) reconhecer a transcendência jurídica e política do agravo de instrumento da segunda reclamada; IV) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1075-32.2012.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA PATRÍCIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS GUALBERTO DINIZ, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-74.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): TADEU BERRETA ARRUDA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Frederico Camargo Siebert, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 941-69.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Maria da Conceição Alves dos Santos, Agravado(s): GREICY CARULINE SOUZA FILGUEIRA, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) no tocante aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "grau de insalubridade", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) com relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento; III) acerca do tema "prerrogativas da Fazenda Pública", reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 905-14.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GIZELIA DE MELO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Afonso José Vilar dos Santos, Advogada: Dra. Artemisia Batista Leite Bezerra, NORDIL-NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Romero de Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação a todos os temas; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - trabalho externo" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "dano moral - ausência de concessão de férias por todo pacto laboral" e "dano moral - transporte de valores" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 853-22.2021.5.09.0026 da 9ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): FERNANDO ROIKO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 690-63.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): RAFAELLA FABIANE ROTTINI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; c) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 641-64.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Roseane Furtado de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "benefício da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 625-35.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): RENILDES DE SA ARAUJO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Joalisson da Cunha Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - coisa julgada" e "transmutação de regime jurídico validade" II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-82.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): HIPER MAQUINAS S/A, Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-32.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA SITE LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Jose da Paixao Junior, Advogado: Dr. Douglas Ferreira de Campos, Advogado: Dr. Sergio de Souza, Agravado(s): THAYS FERNANDA PETTERS DE SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Advogado: Dr. Naiane Michele Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 612-38.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Dr. Breno Novaes de Amorim, TECLIGHT SELECOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Augusto da Silva Vinhal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III)reincluair o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 569-71.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCIA JAKELINE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): PORPINO & COUTINHO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-88.2021.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): HAMILTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): IMETAME METALMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Dr. Fernando Fernandes Teixeira, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-93.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): DJALMA FARIAS CINTRA E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Thayse Rocha Bezerra, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR, Advogada: Dra. Mônica Thayse Rocha Bezerra, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, DOUGLAS MAURICIO RAMOS CINTRA, Advogada: Dra. Mônica Thayse Rocha Bezerra, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, JOSE ROBERTO TEOTONIO, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, RITA DE CASSIA RAMOS CINTRA, Advogada: Dra. Mônica Thayse Rocha Bezerra, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 455-97.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-19.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): TARCISIO & JOE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): OSANA ALIANCA DA SILVA, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-48.2017.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, SAMARA MIRELY SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "acidente de trabalho - dano moral e dano material - comprovação"; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "valor da indenização por dano moral"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 323-11.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da matéria; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 282-40.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): KEILA EVELIN SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 272-94.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): AMARILDO KONELL, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo intrajornada" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 237-66.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): A REIS ROCHA SERVICOS MARITIMOS, Advogado: Dr. Adalberto Cordeiro de Souza, SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. JULIO CEZAR SANTA CRUZ TORQUATO, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 217-87.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jovana Brasil Gurgel, Advogado: Dr. Norton Makarthu Majela dos Santos, Agravado(s): ANDREWS JACKSON CLEMENTE DA NOBREGA GOMES, C N G CONSTRUTORA NOBREGA GOMES LTDA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-44.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): WILTON RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "jornada de trabalho - compensação"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "prescrição bienal" e "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-87.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, SEPAT MULTI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ROSICLEIA DA LUZ LARA, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento da primeira reclamada (SEPAT MULTI SERVICE LTDA.) e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da administração pública (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 117-73.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilker Luiz Cerqueira da Rosa, Agravado(s): LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-11.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA MONTANHOLI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-97.2022.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ., Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ, Advogado: Dr. Alexandre de Mênill Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-92.2011.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002135-98.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORESTA VD DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de nulidade no acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000665-57.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RAMON IGLEZIAS, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s) e Recorrido(s): VIDRACARIA J.C. NASCIF CONSERVADORA DE MOLAS E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PELOS RECLAMADOS QUANTO À JORNADA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APONTADA NA PETIÇÃO INICIAL PELO RECLAMANTE", e dar provimento ao agravo de instrumento; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000144-91.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - inverte-se a ordem de apreciação dos recursos, para examinar primeiramente o tema admitido do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa privada. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova da prestação de serviços", por violação do art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a reclamada Rumo Malha Sul S.A. (Rumo Malha Paulista S.A.) e excluí-la do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 1373-70.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA DE NAZARE DE SENA, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO CRISTA MENNONITA, Advogado: Dr. Arthur Klassen, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA. DESNECESSIDADE DE PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EM RUBRICA SEPARADA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS PAGAS NO PRAZO LEGAL E NÃO GOZADAS REGULARMENTE. DIREITO AO RECEBIMENTO DA PARCELA EM DOBRO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES CORRESPONDENTE À DOBRA DEVIDA. INCIDÊNCIA DO TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE A DOBRA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse tocante, e; III -sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1233-78.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUDI ANDRADE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000055-22.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Matheus Castro de Queirós, Embargado(a): AUGUSTO PREMAZZI, Advogado: Dr. Bruno Cesar Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11050-28.2018.5.03.0052 da 3ª Região**, Embargante: RONALDO DA NOVA BRANDAO FRAGA, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Advogada: Dra. Bárbara Junqueira Martins Ramos, Embargado(a): MIBA INDUSTRIAL BEARINGS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreyú Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto à matéria "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL";II - rejeitar os embargos de declaração no tocante ao tema "UNICIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONTRATUAL. DANO MORAIS". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10818-38.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): CELIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 10479-76.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, Embargante: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): LISANDRO ANDRADE JUNQUEIRA NETO, Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1317-85.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): CARLOS ANTONIO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1295-14.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Embargante: IVAN SANTOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 821-58.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Embargante: DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 630-63.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Embargado(a): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogada: Dra. Izabella Rosa dos Santos Vaz, ONASSIS DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Dr. Annielly Nery Pereira de Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 597-97.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR IRINEU DA GAMA PAES, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, JOSE CORDEIRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 596-76.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: JOSE NILTON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-AIRR - 488-50.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): EVERLANE MARINHO FERNANDES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 467-60.2020.5.06.0171 da 6ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Embargado(a): COELHO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Reis Macedo Castor Cerqueira, LIDIVALDO ALVES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Advogado: Dr. José Geraldo de Menezes Lira Junior, Advogado: Dr. Saulo Andre de Melo Silva, Advogado: Dr. Antonio Geraldo Albuquerque de Brito Filho, MACALTEC MANUTENÇÃO TÉCNICA EM CALDEIRARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-RR - 421-27.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: ROGERIO REIS DE AVELAR, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Advogado: Dr. João Pedro Avelar Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 410-77.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Embargado(a): NAYANNA NAJLA SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. Jahyra Kelly de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Isabela Moreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 303-58.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 14-67.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): ALDENICE RODRIGUES MACEDA, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, F K PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 36300-43.2007.5.01.0072 da 1ª Região**, Embargante: RONALDO DIAS SIMOES, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-ARR - 1002347-24.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1002303-86.2017.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ERIVELTO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1002247-41.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ELENITA ROSA FERRAZ SAD, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002240-26.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001631-84.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira Douca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001532-56.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): FAGNER SILVA GOMES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001502-85.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PAULO CORDEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Dra. Tânia Regina Medeiros Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001430-58.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001428-13.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RUAMA SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcio Pinto Bighetti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-44.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): A.J.D.C.P.E.L.O., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): C.N.A., Advogado: Dr. Maristela Paes de Azeredo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Oliveira Serafim, Advogado: Dr. Diego Azeredo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça, para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fins de julgamento em Sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. RIVA VAZ DE OLIVEIRA, patrona da parte A.J.D.C.P.E.L.-O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001323-19.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): JUCELIA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-13.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CELSO BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; III - dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência e seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001268-67.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASIL CRISTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES EIRELI, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Agravado(s): BRASI LUSTRES INDUSTRIA E COMERCIO DE LUSTRES LTDA - EPP, NOVAES FERREIRA COMERCIO DE LUSTRES E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Xavier, SEVERINO JOSE RIBEIRO, Advogada: Dra. Thais Bianca Vieira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1001201-53.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Zillig Matias, Advogado: Dr. Alberto Machado Silva, Agravado(s): JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Bottaro de Lima Castro, MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - junte-se a petição 756522/2023-0; noticiada a homologação de acordo celebrado entre as partes, fica prejudicado o agravo; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, determinando a baixa dos autos. **Processo: Ag-RR - 1001095-44.2016.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): FILIPE FERRAZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001081-26.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Dias Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: a) corrigindo erro material na decisão agravada, reconhecer de ofício a existência de transcendência jurídica quanto ao tema "nulidade da perícia"; b) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001078-13.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA VIRGINIA DE SENNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA SANTOS GUIMARAES E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio José Guilherme Froes Guidi C. Giubilei, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 1001049-70.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SIMONE CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001034-96.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., JUAREZ CRISTOVAM NEGOSKI, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., SYNERGY GROUP CORP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar o pedido de suspensão processual e II - Negar provimento ao agravo quanto à matéria "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. FATOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17". **Processo: Ag-AIRR - 1000885-85.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MILTON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000853-04.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, CAIO CESAR DE BARROS GONZALEZ, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa de Seixas, TAMPA CARGO S.A., TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-78.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000803-42.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): SEVERINO JANUARIO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000787-73.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-15.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIDILENE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RC NUTRY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo do Município reclamado; III - dar provimento ao agravo da Reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000702-49.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO AFONSO, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ESKRYTORIO LTDA, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, EDVAN FONSECA DA COSTA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, YASMIN BUSTAMANTE AFONSO, Advogada: Dra. Lilian Galdino Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000691-96.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): TU MOON MING JUNIOR, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Agravado(s): OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado: Dr. Lucas Prado Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000683-13.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): ELIZANGELA ANGELICA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Tibério Manoel, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000617-96.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE GOMES DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000577-07.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A.O., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): A.H.S.R.J., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, O.L.A.S.R.J., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, P.V.F.P., Advogado: Dr. Jhonay Tadeu Ferreira da Silva, R.L.C., S.P.L., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, S.G.C., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar o pedido de suspensão processual e II - Negar provimento ao agravo quanto à matéria "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. FATOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17". Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em Sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000548-60.2014.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): T.M.M.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Tiago Augusto Pereira de Souza Alcaraz, Agravado(s): D.C.L.E., Advogada: Dra. Cleusa Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Paula Natalen Farias de Moraes Muller, F.C.P.E.L., Advogada: Dra. Flávia Tacla Duran, I.O.B., J.H.G., Advogada: Dra. Flávia Tacla Duran, L.H.G.B., N.H.G., Advogada: Dra. Leila Kehdi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-38.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Advogado: Dr. Edison Marques, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Regina Brunelo Segre, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "LIMBO PREVIDENCIÁRIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS APÓS A ALTA PREVIDENCIÁRIA", prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000343-71.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERTO DIAS DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000159-34.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): EDUARD FABIO DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CRITÉRIOS ORIENTADORES DE PERFEIÇÃO TÉCNICA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-84.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ PRUDENTE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000031-73.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHURROS DA SI - ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, LESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): THABATA DOS SANTOS BUZINARO, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 133300-75.2009.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Tartalia Muraro, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA NETO, BV PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA, PAULO SERGIO BELCHIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Jorge Ferreira dos Santos, PRIMETEC TERCEIRIZACAO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 123500-21.2007.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): L.P.P.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Edmilson Barbosa da Silva Filho, Advogado: Dr. José Eraldo Bione de Araújo Filho, Agravado(s): J.R.O.F., Advogado: Dr. José Hilário Cavalcante de Oliveira, J.B.M., J.H.C.O., M.M.B.M., Advogado: Dr. Amadeu Tizei de Souza Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 102567-79.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Agravado(s): JOSE MARIO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Sergio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Soraia Oliveira Silva de Lauro, TRANSMAGNOLOG SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102258-10.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Agravado(s): JESSE ESTEVES PIRES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101925-57.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): BRAULIO ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Agravado(s): OSEL-ODEBRECHT SERVICOS NO EXTERIOR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. ELADIO LASSERRE, patrono da parte BRAULIO ROCHA SIQUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101814-04.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): CECILIA KRAUSS BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CKB RIO SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, SHEILA LUCIANA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 101522-75.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101429-37.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): ISRAEL LOPES, Advogado: Dr. Jair de Souza Lopes Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I), negar provimento aos agravos.; II) sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que seja registrada a indicação EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL junto ao nome da reclamada UTC ENGENHARIA S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 101420-29.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, ROSANE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101210-33.2017.5.01.0265**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, LUANA MARINI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101046-12.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): STELA ALVES BARACHO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100786-60.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GLAUCIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: a) corrigindo erro material na decisão agravada, reconhecer de ofício a existência de transcendência jurídica quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária", constante do recurso do reclamado Estado do Rio de Janeiro; b) negar provimento aos agravos de ambos os reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 100452-46.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Morett Pinheiro, Agravado(s): ROBERTSON RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Euler Sobral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, patrono da parte NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100350-29.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, JULIANA DE AZEVEDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Anna Carolina Rita de Moura Marchiori, Advogado: Dr. Marcos de Pinho Teixeira Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100095-19.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Tháís Silva Fagundes, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Ely Campos Vianna, Advogado: Dr. Dafini Ribeiro Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 99600-60.2001.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Bruna Costa de Vargas, Advogada: Dra. Michele Huber da Silveira Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, VALTER SANTOS, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 90500-12.2008.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): M.A.P.R., Advogado: Dr. Jadson Espíúca Borges, Agravado(s): C.D.P.L., Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, J.G.P.R., N.Q.O., Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, P.T.S.T.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "IMÓVEL DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA INSERIDO NO SISTEMA CNIB. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE SE DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 71800-20.2011.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): CHARLES THARCY STURMER, Advogado: Dr. Wilkison Rodrigues Mendes, Agravado(s): DORNELLAS ENGENHARIA LTDA, SERGIO LUIS BEZERRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 25776-78.2016.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ALTAIR AQUINO MALHORQUIM BLANCO, Advogado: Dr. Munder Hassan Gebara, Agravado(s): MERCADOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24008-53.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): FABIO RICETTI MARQUES, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Advogado: Dr. Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza, Agravado(s): JOSE HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20868-69.2016.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): MICHELE DUARTE GUINGUER, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Rossi de Rossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20496-76.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): GINZA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO, ACESSORIOS E DO VESTUÁRIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): DARCI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Dr. Cláudio José da Silva Neto, MASSA FALIDA de HOSS INDUSTRIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Elisângela Hoss de Souza, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20483-26.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BIANCA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Englander, Advogado: Dr. Thiago Ferrarini Fabian, Agravado(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20020-61.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): JOÃO ALCI BRASIL VALIN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13641-02.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SERGIO FERREIRA CORREA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12280-03.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, TAUANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Araújo Zica, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12144-40.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): MARCOS APARECIDO VENANCIO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% com base no parágrafo 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 12015-70.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): NELIO CASSIMIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, POTÊNCIA MEDICÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Daiane Marcela Romão Sousa,, Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Rios Bertuzzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA RECURSAL ATINENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA RECLAMADA"; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/2017 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DE SUA ENTRADA EM VIGOR" e negar provimento ao agravo; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA RECURSAL ATINENTE A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À PRIVATIZAÇÃO DA RECLAMADA", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11651-80.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUCIMAR SEVERINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 11645-28.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ANGELICA APARECIDA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Viviane Piassi, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11607-07.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALBERT JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RRAg - 11490-24.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMILIO DA SILVA CUNHA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11459-50.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Procurador: Dr. Libera Souza Ribeiro, PATRICIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11412-39.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): C.I.S.A., Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Agravado(s): A.I.R., Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo;. **Processo: Ag-AIRR - 11372-02.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILCINEIA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Amanda Rodrigues da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11350-36.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 11345-91.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVANDRO SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 11340-06.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERLEI CUSTODIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11338-36.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11196-95.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NILDO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 11194-28.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELINO JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 11150-03.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): ILTON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Elson Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Acacio Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo da reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo da reclamada COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA; III - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "ESCALA 12X36. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO "TEMPUS REGIT ACTUM". CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA NORMA DO ARTIGO 59-A DA CLT AOS CONTRATOS EM CURSO À ÉPOCA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo da reclamada COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 11144-21.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Caio Victor Paixão dos Santos, Agravado(s): AKON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Grey Sant'Anna, J BARRETO CONSTRUCAO E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Barreto Castelo Branco, WELSCLEY MATOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Jose Ponce Morelli, Advogado: Dr. Matheus Meza Cuba, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11128-36.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ADAIANA DALBEN GARCIA JORDAO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11098-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**30.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RRAg - 11086-74.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Mota Alves, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Silvia Christina Lima de Matos, Advogado: Dr. Eder Antonio Bello Costa, Advogado: Dr. Alessandra Barroso Almeida, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Dr. Mariana Reis Carvalho Sordi, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano, Advogado: Dr. Adriana Maria Martins da Costa Malizia, Advogada: Dra. Lilian de Souza Atala, EDUARDO HIROSHI SHIMIZU, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11084-49.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JOSE APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Alex Damião da Cruz, OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Lagnier da Costa, PERFECT CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Edson Lagnier da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11069-37.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10949-98.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): ANDREA VULCANIS, Advogado: Dr. Tiago Miguel de Souza Belloto de Castro, Agravado(s): ERICA MANZAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Advogado: Dr. Héliida Moura Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10751-61.2019.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELIANA ALVES CORGOZINHO, Advogada: Dra. Wanessa Silva Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10747-97.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10667-93.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): KARLA DE SOUZA AUSTIN, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10645-47.2021.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Harudi Shimura, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPIRA SP, Advogado: Dr. Jhenifer Luana Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10640-70.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUCAS BRANT PINTO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Cunha, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. OPERADOR DE TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10616-40.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): ANDREIA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10614-17.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE LUIZ BRAIANI DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Rogério da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10597-54.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): VITOR PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10563-45.2019.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vencio Vaz, Advogado: Dr. Valdeir Braz Castilho Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10552-44.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DOUGLAS TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. Patricia Veronica de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Jessica Dias de Aguiar, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10465-82.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAURO LUCIO LAZARINO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10435-16.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): INGRID BENETTI GONCALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana Afonso, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - de ofício, corrigir erro material, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10397-23.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AILTON GONCALVES CRUZ, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à agravante (reclamada) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RRag - 10396-82.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): EVERTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, TRANSPORTES GARCIA SAO CARLOS LTDA, Advogado: Dr. Mariano Walter Bibbo Marigo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10381-80.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, JOHNSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10330-28.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIEL LUCAS FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10210-06.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DANIEL JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Santos Moraes Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e negar provimento ao agravo; III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATORIOS". **Processo: Ag-AIRR - 10144-31.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10133-60.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): DEBORAH MIRANDA GONCALVES, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10044-70.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Agravado(s): ADAO DE MATTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Dr. Valderis de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2215-41.2012.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): JOAQUIM ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, JULIO CESAR SALES LIMA, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2201-13.2013.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIO CAVALCANTE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 2183-81.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): JOÃO MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2120-17.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CESA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 1987-03.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDOMIRO GONCALVES COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**CPC. Processo: Ag-RRAg - 1959-21.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1938-90.2013.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): BERTILLON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): CKTR BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, LUIS CESAR CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. Tattiane Cereijo dos Santos, PIQUIÁ HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora: I - retirar o processo de pauta para que constem como agravantes BERTILLON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1578-18.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO FELIX PINTO ANCORA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva Ferreira Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1505-63.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOACYR CARLOS NEVES ROCHA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1453-47.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANA RODRIGUES MANDRYK, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1435-40.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Agravado(s): ROSILENE ESPÍNDOLA NARDI ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1299-22.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo com relação ao tema "METODOLOGIA DE CÁLCULO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADOTADA PARA APURAÇÃO DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEVIDO AO EXEQUENTE. CONSIDERAÇÃO DA PL/DL 1971 COMO PARCELA SALARIAL. FONTE DE CUSTEIO. TETO". **Processo: Ag-AIRR - 1253-94.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS UBERLAN VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Menezes de Sousa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo da reclamada; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL. ENGENHEIRO ELETRICISTA. ASMA BRÔNQUICA. PENSÃO"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1138-89.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MARYLUCIA RIBEIRO CALDAS, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1133-90.2016.5.07.0036 da 7ª Região**, Agravante(s): CEZAR ROMULO CACAU DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO NARCÉLIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nielton Lourenço Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR - 1133-02.2010.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): ALONSO PEREIRA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1042-62.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo da Silva Domingues, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Christiane Azevedo Bruschi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 973-63.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Advogado: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GOLFETE, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 925-65.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): GENILSON CAMPOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 921-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**32.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Dr. Pedro Burgos Soares Neto, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Catarina Rodrigues Costa Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 902-57.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ELIEL CALADO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-87.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): AGOSTINHO COELHO DE BRITO - EPP, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Agravado(s): JOSE WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Delon dos Santos Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA, patrona da parte AGOSTINHO COELHO DE BRITO - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 818-78.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VALDIZIO PEIXOTO MAIA, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 783-38.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JESSICA GLOSTONE FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. ARGUIÇÃO DE QUE A PROVA ORAL ERA RELEVANTE PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA RELATIVA À LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; IV -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 758-35.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): RUBEM ANTONIO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 632-88.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): ISRAEL DE SOUZA TIMBOIBA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 538-08.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): W.G.A.S., Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): J.E.R.S., Advogado: Dr. Roney Sérgio Oliveira Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

P.D.P.I.G.L.E., Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, P.I.D.P.C.L.O., Advogado: Dr. Wander Fábio Flores Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 485-42.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ALADIM PEREIRA WALTER E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Roberto Eick Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUARIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOA, Advogado: Dr. Raudimar Andrete, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Advogado: Dr. Renato Graf, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-80.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, JOSE NUNES LIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 434-98.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, LUANA ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-47.2020.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boguea, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): ALICE REGINA VASCONCELOS ALVES CALLOU, Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 162-14.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MARLENE LEAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-45.2014.5.15.0161 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rafael Augusto Celini, Agravado(s): RONALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Nascimbeni Rigolino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 133-57.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 111-72.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): CAROLINE DIAS, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-70.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Igor Veloso Ribeiro, Agravado(s): C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JUCELAINE BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Moraes de Franca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-02.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IRENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Acioli de Melo, Advogado: Dr. Silvana Cláudia dos Santos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 47-04.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Bittencourt Silva, Procurador: Dr. Valério César Milani e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, DANIEL SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Osmar Moraes de Franca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material para reconhecer a transcendência do tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-79.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): RAILMA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-34.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Isabela Novaes Leite, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOISÉS CORREIA XAVIER, Advogada: Dra. Valéria Correia Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para seguir no exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; II - superar o óbice processual apontado no despacho agravado e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. **Processo: AIRR - 1001677-07.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, VANESSA MODESTO, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001393-62.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Agravado(s): WILLIAM APARECIDO DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000893-26.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM POTASIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Jumpei Crusca Nakano, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000035-42.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Amanda Wellausen Cortines Laxe, Agravado(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, MICAELLEN DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Roberta Lopes Perret, Advogado: Dr. Marcelo de Lemos Perret, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20268-45.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): KARINE GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Licitude da terceirização. Empresas tomadora e prestadora de serviços integrantes do mesmo grupo econômico. Reconhecimento da condição de bancária. Princípio da isonomia. Teses vinculantes do STF", para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12005-28.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BRUNA REGINA LEONARDO ALVES, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pereira Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11823-22.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, VANESSA CAROLINNE DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11667-18.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, TIAGO SILVA CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fabrizio Chiaretto Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11635-15.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, FRANCIELLE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11420-50.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, THALES SILVA ALVES, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11417-19.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, MARIA ANGELICA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11322-54.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, JESSICA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11124-16.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA XAVIER DE SOUZA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11092-05.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Michelle Mendes, TARSO BERNARDELI DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11056-94.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, FRANCIELLE SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10666-45.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Michelle Mendes, LUCIANO CARDOSO ROSA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10652-03.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Advogado: Dr. Deyse Emanuelle Soares de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, VANDER LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10633-54.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LUCIANA SCORALICH MARTINS, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Sabrina lopes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II -reincluirm o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10630-02.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LIGUENÉLIA OTONE DA COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10605-78.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMILA JANUARIO BARREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10519-98.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10115-80.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): THAÍS CARVALHO MOURA, Advogado: Dr. Rosana Francalanci Queiroz, Advogada: Dra. Andreia Guilherme Campos, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10002-74.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, LARISSE NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2025-59.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): ALINE RAYANE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1396-31.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PAULO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Fachinetti Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 753-13.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, FELIPE EDUARDO FERNANDES FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 649-51.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO MOISES TIMOTEO, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTROVERSIA SOBRE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 576-70.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Dr. Wilson Belchior, MÔNICA BÁRBARA BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determinar a reautuação para excluir o marcador da Lei 13.467/2017. **Processo: AIRR - 353-48.2013.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GLEDSON ARRUDA CAMARA CARDOSO, Advogado: Dr. João Higino Neto, SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 2434-13.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIA GIMENES RODRIGUES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "índices de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000146-60.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios" e conhecer do recurso por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da cláusula de suspensão da exigibilidade e da tese vinculante da ADI nº 5.766, vedada a compensação com os créditos obtidos pelo reclamante em juízo, neste ou em outro processo; II- reconhecer da transcendência política da causa quanto ao tema "dano moral" e conhecer o recurso de revista por afronta ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento à reclamante de indenização por danos morais, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de empresa privada" e conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, bem como condená-la ao pagamento das verbas em decorrência dos serviços prestados pela parte reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2371-81.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Oscar Antônio Trombeta, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): DAIANE RAMOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, adequar a decisão regional à decisão vinculante do STF (Tema nº 1.046) e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras referente às horas in itinere, bem como seus reflexos. **Processo: EDCiv-RR - 100459-20.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: RENATO CESAR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 6300-16.1994.5.15.0108 da 15ª Região**, Embargante: SALVADOR BELIZARIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Embargado(a): ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., HELERIDES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LOESCH ROJAS, Advogado: Dr. Leandro Machado Massi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 843-13.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Embargante: PINDUCA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): MARCONDES SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Silvio Toledo Neto, PAULOMAR PINTARO, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Bego Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-AIRR - 10482-67.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): ALLAN RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 16673-14.2015.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): COLTBASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Conceição Costa, GERLAN CARLOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR Ag - 20408-86.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s) e Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, JOSE FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista com respeito ao tema, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento do último salário e das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100758-69.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Recorrido(s): MIGUEL MANOEL AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Paiva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 229-87.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOEL MONTENEGRO DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 1000493-62.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDA CLARA COLTURATO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, acrescentando ao acórdão embargado que deve ser aplicado o divisor 200 para o cálculo das horas extra. Em relação ao adicional, deve ser aplicado o legal ou normativo mais favorável, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-RR - 24060-82.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: JORGE AUGUSTO DE MACEDO, Advogado: Dr. Jancer Vaz de Moura, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo para, dirimindo a omissão existente, consignar seja afastada a condenação das horas in itinere tão somente no período de vigência do ACT 2013/2015, mantendo a condenação das horas in itinere nos demais períodos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na origem. Assim, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; III) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação", leia-se: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em horas in itinere e reflexos tão somente no período de vigência do ACT 2013/2015, mantendo a condenação das horas in itinere nos demais períodos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na origem; III) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação". **Processo: EDCiv-RRAg - 21340-48.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Embargado(a): JOSE SOBOLESKI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-RR - 10330-82.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: ALVARO FELIPE DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Dr. JORGE AURELIO PINHO DA SILVA, patrono da parte ALVARO FELIPE DE SOUZA BORGES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 2428-65.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: ELAINE CRISTINA BRETAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargado(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: EDCiv-RRAg - 356-60.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 277-07.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Embargante: ADOIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Embargado(a): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 273-65.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Embargado(a): ADINAILTON DANTAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jackson Valoni Lima Souza, EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 100035-23.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): JORGE ATAIDE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lorena Duarte Marchetti, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gonçalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 4505-36.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ERIBALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 212-45.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE CICERO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1433-96.2016.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA OLIMPIO FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10751-27.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Marielen Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1246-49.2017.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): SERGIO SIMAO QUINTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-97.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): COHOVALE - COMPANHIA DE HOTÉIS VALE DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Raphael Candini Bastos, D & J'S ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., LIFE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista em relação ao tema "multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 357-49.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): RAFAEL CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa referente ao "índice de atualização dos débitos trabalhistas - correção monetária e juros de mora - decisão vinculante do STF - ADC'S 58 e 59 e ADI'S 5857 e 6021 - incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 208-61.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da executada; b) dar provimento ao agravo de instrumento do exequente para determinar o processamento do recurso de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000518-27.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Borgo Ciupka, Agravado(s) e Recorrido(s): K & F SEGURANCA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. SINDICATO COMO LEGITIMADO ATIVO. EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AÇÃO COLETIVA", por violação ao art. 18 da Lei n. 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a isentar o sindicato-autor do pagamento das custas processuais. **Processo: RRAg - 100521-10.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASBERIT LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA OROSQUE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogada: Dra. Mariana Atala Testoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10023-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1589-81.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Janaina Ramos Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAELSON BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 515-17.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO MOURA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 324-35.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10910-46.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Recorrido(s): NADIR MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 10418-53.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Koji Jorge Saito, MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josuel Ribeiro de Campos Tozo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi dado provimento ao recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à vice-presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 263-37.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): SILVIO FERNANDES DE SALLES, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. EMPREGADO DETENTOR DA ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO PELA LEI Nº 8.112/91 (VIGENTE A PARTIR DE 12/12/1990). PEDIDO PRINCIPAL. RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS RELATIVOS AO PERÍODO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1990", por ofensa ao artigo, 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Devidos os honorários advocatícios equivalentes a 8% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, II, e § 4º, III, do CPC c/c Súmula nº 219, IV, do TST), devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: EDCiv-RRAg - 1002083-25.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: OFELIA PINHATA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO PROVIDO. ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM TANQUES AÉREOS NO SUBSOLO. OJ Nº 385 DA SBDI-1. QUANTIDADE DENTRO DO LIMITE DA NR-16.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTROVÉRSIA SOBRE A EXIGÊNCIA DE QUE OS TANQUES SEJAM ENTERRADOS (NR-20)", com efeito modificativo para negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ficando prejudicada a análise da transcendência. III - quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES", acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância da má-fé ao reclamado. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001365-45.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): ALEXANDRE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11215-97.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): MARCOS FERNANDES KOSAKA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 10818-49.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Embargante: ADRIEL BRITO GASPARINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF., contido no agravo de instrumento e no recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF., dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: EDCiv-RR - 1863-27.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: ALINE DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RR - 1451-13.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MARCELA KAROLINE VITAL FAGUNDES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Roberto Pretto Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luis Fernando Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar". **Processo: EDCiv-RR - 1325-46.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: ISABELA SILVA BERTI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Paulo Texeira Martins, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RR - 1301-98.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CRISTINA DOS SANTOS ESPINDOLA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RR - 1202-38.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: BRUNA MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RR - 892-71.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ISABELA CAROLINE SELICANI DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RR - 878-80.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ADRIANO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Embargado(a): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RRAg - 835-39.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante: METALURGICA SULBRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Advogado: Dr. Sérgio Dalben, Advogado: Dr. Rodrigo Kons Martendal, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ERIELI BRIGHENTTI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz dos Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-RR - 809-89.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: VERENA MARIA MENEGOTTO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento de reflexos, complementando o dispositivo para fazer constar a ordem de pagamento de reflexos, passando a enunciar o seguinte comando no item II: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, [...]II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação ao artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração (sem acolher o pleito quanto à aplicação do teto regulamentar de 70% do salário), com reflexos somente em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS (8%) acrescido da multa de 40%, além de integrar a base de cálculo das horas extras totais (pagas e devidas) e eventual adicional noturno pago, observando o entendimento constante na Súmula nº 340, do c. TST, também com repercussões das extras e adicional noturno em repouso semanais remunerados (domingos e feriados), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS (8%) e multa de 40%.". **Processo: EDCiv-RR - 779-71.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: JESSICA ARAUJO CONEJO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Advogado: Dr. Vivian Cristina Gomes Bispo, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão com efeito modificativo, a fim de fazer constar o não conhecimento do recurso de revista quanto às diferenças de PIV em relação ao teto regulamentar. **Processo: EDCiv-RRAg - 592-80.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 479-22.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: A.S.M., Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): A.E.S., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, A.S.E., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em Sessão; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 478-31.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSE VIEIRA AMBAR FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 73-54.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ENEIDA CAROLINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para excluir do acórdão embargado os elementos, fundamentação e dispositivo referentes ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. e passar ao exame do tema PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA.; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista da reclamante por violação aos artigos 129, 186 e 187, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 102033-84.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): VANDER MADEIRA GARCIA MENEZES, Advogado: Dr. Edimar Bizerra da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20501-85.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): MARLON SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: Ag-AIRR - 1486-85.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA BICALHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 361-19.2012.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): NARA ELIANE BORCHARDT GAUGER, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 228-15.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravado(s): ESPÓLIO de ELMO MEIRA FILHO, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Advogada: Dra. Rosiméia Lins Magalhães Nonato Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20556-67.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MILTON GERMANO COSTA, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, TRANSPARATI - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha a e. Relatora, por entender que não de ser cumpridas as determinações que emanam do colendo STF, mas compartilha o entendimento de S. Exa. quanto a não ter a Sexta Turma desatendido às decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal na vez anterior em que exerceu, com esteio na distribuição da carga probatória, a sua atividade jurisdicional. **Processo: RR - 20119-91.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO CORREA DE BORBA, Advogada: Dra. PAULA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FERREIRA KRIEGER, RECORRIDO: Solange Antchevis, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, NIZE COSTA NUNES, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, MARIA FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, ANGELA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, MIRNA QUARTIERI DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-27.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, AGRAVADO: CLAUDIA ROMELIA AFONSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIA TELLES NOVAES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIA WALLESKA RONAIB SILVA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIA YUMI SUZUKI IKEZAKI, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDINEY BRAIANI, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO CERQUEIRA BARRETTO MACHTANS, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO CESAR VILELA STAUT, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO LUDERS, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO LYOITI HASHIMOTO, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO ROBERTO CERNEA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO ROBERTO DEUTSCH, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLAUDIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLECIO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDENICE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE SERAFIM SANTOS, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE SOARES ANES, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEIDE VILAFRANCA DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEITON ALEXANDRE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLELIA IRENE MANARA, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CLEONICE APARECIDA AMBROSIO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, PAULO LOSARDO, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-58.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: RANIELE ELISABETE DA SILVA, Advogada: Dra. ABIGAIL LEAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. BIANCA FERREIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000671-20.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. DANIEL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TAVARES GOMES, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, AGRAVADO: AHMAD LAKIS ROSA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1070-95.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTENEGRO DE MELO FARIA, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, AGRAVADO: EDUARDO JOSE DE BARROS SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA DE ANDRADE KIEMLE CAMPOS, Advogado: Dr. MOISES MARINHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO, SAPORE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 932-03.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 823-49.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. DIOGO DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: DENIZE MARIA ZEIDAN SERJA, Advogada: Dra. SHEILA REGINA ALVES PEREIRA OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 642-76.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, RECORRENTE: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, RECORRIDO: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10859-38.2021.5.15.0118 da 15ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Advogado: Dr. GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, RECORRIDO: SILVIO CHIMYTI SAWA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 62-61.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, RECORRENTE: ESTER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, AROTUBI SISTEMAS PARA GAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, RECORRIDO: ESTER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, AROTUBI SISTEMAS PARA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MOKWA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 24-40.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: UALAS DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000082-23.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: MAIR MOREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma